

## Memorando 185/2024

---

**De:** Thais D. - SMS-CLI

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 18/01/2024 às 16:07:44

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

### SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE

Senhor Prefeito,

Considerando o início de um novo ano de trabalho, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação de show motivacional, o qual tem como objetivo incentivar e motivar os servidores da secretaria, tendo em vista que todos trabalham com atendimento aos usuários SUS, havendo sempre a necessidade de priorizar o atendimento humanizado e responsável, bem como manter um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

Atenciosamente,

—

**Thais Aparecida Dalfovo**  
*Auxiliar Administrativo*

## Memorando 1- 185/2024

**De:** Thais D. - SMS-CLI

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 18/01/2024 às 16:08:31

Segue para assinatura Autorização do Prefeito.

—  
**Thais Aparecida Dalfovo**  
*Auxiliar Administrativo*

### **Anexos:**

AUTORIZACAO\_PREFEITO\_docx.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante        | Data                | Assinatura                               |
|------------------|---------------------|------------------------------------------|
| Edson Luiz Cenci | 18/01/2024 16:25:37 | 1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D250-1A30-23BD-2028**



**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DATA:** 18/01/2024

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada na realização de show motivacional para os servidores da saúde, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

**EDSON LUIZ CENCI**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D250-1A30-23BD-2028

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/01/2024 16:25:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D250-1A30-23BD-2028>



## Memorando 2- 185/2024

---

**De:** Thais D. - SMS-CLI

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 18/01/2024 às 16:17:54

**Setores envolvidos:**

GAB, SMS, SMA-LC, SMS-CLI

### SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE

Segue em anexo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

—  
**Thais Aparecida Dalfovo**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

18\_01\_TR\_Palestra\_Motivacional\_docx.pdf

DOCUMENTO\_DE\_FORMALIZACAO\_DE\_DEMANDA.pdf

ESTUDO\_TECNICO\_PRELIMINAR\_docx.pdf



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

### SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de show motivacional para os servidores da saúde, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 18 de janeiro de 2024.

**VINICIUS TOURINHO**  
Secretário Municipal de Saúde





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de show motivacional para os servidores da Secretaria de Saúde.

| MATERIAL DE CONSUMO PARA HEMATOLOGIA COMPATÍVEL<br>COM O EQUIPAMENTO NIHON KOHDEN (MODELO: MEK-7300) |     |      |                                                                                                                                                                      |                              |                       |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------|-----------------|
| ITEM                                                                                                 | QTD | UND  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                            | EXIGÊNCIAS<br>COMPLEMENTARES | PREÇO<br>UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
| 1                                                                                                    | 1   | Show | Show Motivacional para os servidores da<br>Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Data: 08/02/2024<br><br>Duração: 1h30m<br><br>Local: Anfiteatro David Rogos Schmitz |                              | 4.200,00              | 4.200,00        |
| VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO (R\$)                                                       |     |      |                                                                                                                                                                      |                              |                       | 4.200,00        |

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade apresentada pela empresa.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que a Secretaria de Saúde tem em média 200 servidores lotados e que os mesmos trabalham diariamente com atendimento aos usuários SUS.

2.2 Considerando que para atuar na área da saúde é necessário respeito, paciência, empatia, dedicação e grande responsabilidade, tanto para com os pacientes, quanto para com os colegas de trabalho.

2.3 Considerando que seja na busca pelo conhecimento e aprimoramento profissional, no refinamento da sensibilidade para o trato do doente, próprio bem-estar, por estar tão exposto a todo um ambiente de estresse e pressão, esse profissional é desafiado a todo instante.

2.4 Considerando que os profissionais enfrentam todos os dias situações de conflitos com os pacientes em virtude dos mesmos não compreenderem as questões de triagem, bem como das filas de espera.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**2.5** Considerando que esse ambiente pode afetar seriamente o comportamento dos profissionais, prejudicando as relações interpessoais, a união e o trabalho em equipe, tornando o ambiente pesado e com baixíssimo rendimento, afetando inclusive a humanização do acolhimento e a excelência no atendimento que faz toda a diferença e pode salvar vidas.

**2.6** Considerando as palestras são uma ferramenta de educação corporativa que fazem parte do desenvolvimento intelectual e humano.

**2.7** Considerando o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

**2.8** Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar o Palestrante Cantor Alberto Antonio Grasel perante contratos com órgãos públicos é a empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

**2.9** Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO**

**3.1** Será pago os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

**3.2** O valor total da contratação será de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (em anexo).

**3.3** Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**3.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

### **4. FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços deverão ser executados até a data de 29 de fevereiro de 2024.

**4.2** O show motivacional deverá conter os seguintes requisitos:

**4.2.1** Música;

**4.2.2** Humor;

**4.2.3** Conteúdo reflexivo e motivacional;





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**4.2.4** Interação com os servidores;

**4.2.5** Abordar os temas relacionados a trabalho em equipe e ao relacionamento interpessoal.

### **5. DO REAJUSTE**

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### **6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Art. 10 do Decreto nº 73, de 2023.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos Arts. 11 e 12 do Decreto nº 73, de 2023.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

**6.3.1** A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo do Senhor Vinicius Tourinho - CPF 038.928.579-03, atual Secretário de Saúde, designado pela Portaria nº 1.216/2023.

**6.3.2** A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s), ficará a cargo da Servidora Senhora Lidiane Fortes – CPF 059.050.709-54, designada pela Portaria nº 180/2021, e como substituto da fiscal a Servidora Senhora Thais Aparecida Dalfovo - CPF 103.682.389-03, designada pela Portaria nº 163/2023.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.1.1** Local de execução: Anfiteatro David Rogos Schmitz, Rua Frei Everaldo, 399-441, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 15:00 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**7.1.2** Prazo de entrega: até a data de 29/02/2024.

**7.1.3** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez na data solicitada pela Secretaria de Saúde.

**7.1.3.1** O serviço deve ser executado de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

**7.1.3.2** Deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.

**7.1.3.3** Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.1.3.4** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis a execução do serviço, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

**7.1.3.5** O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do serviço, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

### **8. FONTE DE RECURSO**

**8.1** A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 5493 Saúde

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho:

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

### 9. VIGÊNCIA

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

### 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;







# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.2** São obrigações do contratante:

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.







# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### 11. FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** Fica estipulado o valor máximo de R\$ 4.200,00 (quatro mil, e duzentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**11.2** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.4** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

**11.4.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left( \frac{6}{100} \right)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

### **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria de Saúde, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

#### **14. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

**15.5** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**15.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho/PR, 18 de janeiro de 2024.

**VINICIUS TOURINHO**  
Secretário Municipal de Saúde





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                        |                 |             |                         |                         |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|-------------------------|-------------------------|----------------|
| DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 1/2024/saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                        |                 |             |                         |                         |                |
| Órgão: Secretaria Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                        |                 |             |                         |                         |                |
| Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):Posto de Saúde Central                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                        |                 |             |                         |                         |                |
| Responsável pela Demanda: Thais Aparecida Dalfovo Matrícula:2235-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                        |                 |             |                         |                         |                |
| E-mail:orcamentosaudechz@gmail.com Telefone: (46) 3242-1511                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                        |                 |             |                         |                         |                |
| 1. Objeto: Contratação de Show Motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                        |                 |             |                         |                         |                |
| 2. Justificativa da necessidade da contratação: A contratação se faz necessária considerando o início de um novo ano de trabalho e tem como objetivo incentivar e motivar os servidores da Secretaria de Saúde tendo em vista que todos trabalham com atendimento a pessoas que procuram as unidades básicas de saúde em virtude de problemas de saúde, devendo os funcionários sempre priorizar o atendimento humanizado e responsável. |                                                                                                                                                        |                 |             |                         |                         |                |
| 3. Descrições e quantidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                        |                 |             |                         |                         |                |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                            | TIPO DO<br>ITEM | SUBITEM     | MARCA (SE<br>APLICÁVEL) | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDA<br>DE |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Show Motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.<br>Data: 08/02/2024<br>Duração: 1h30m<br>Local: Anfiteatro David Rogos Schmitz. | Serviço         | Consultoria | Não se aplica           | Show/Palestra           | 1              |
| 4. Grau de prioridade da compra: Alta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                        |                 |             |                         |                         |                |
| 5. Estimativa de valor: 4.200,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                        |                 |             |                         |                         |                |

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VINICIUS TOURINHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2BD1-4AED-E9F6-CB18> e informe o código 2BD1-4AED-E9F6-CB18



|                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>6. Prazo de entrega/ execução:</b> O prazo de execução do serviço será até a data de 29/02/2024.                                                                                                                                       |
| <b>7. Local e horário da entrega/execução:</b> Anfiteatro David Rogos Schmitz, Rua Frei Everaldo, 399-441, Centro de Chopinzinho, das 15:00h as 17:00h.                                                                                   |
| <b>8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:</b> Não                                                                                                                                       |
| <b>9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:</b> Lidiane Fortes                                                                                                                                    |
| <b>10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:</b><br>SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103040004.2.038.3.3.90.39 (1063) F: 5493 |
| <p>Chopinzinho, 17 de janeiro de 2024</p> <p>Thais Aparecida Dalfovo</p> <p>Matricula 2235-1</p>                                                                                                                                          |

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e VINICIUS TOURINHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2BD1-4AED-E9F6-CB18>







# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando o início de um novo ano de trabalho a Secretaria de Saúde entende necessário a contratação de show motivacional, o qual tem como objetivo incentivar e motivar os servidores da Secretaria de Saúde tendo em vista que todos trabalham com atendimento a pessoas que procuram as unidades básicas de saúde em virtude de problemas de saúde, devendo os funcionários sempre priorizar o atendimento humanizado e responsável.

#### 2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual.

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O show motivacional deverá conter os seguintes requisitos:

- Música;
- Humor;
- Conteúdo reflexivo e motivacional;
- Interação com os servidores;

#### – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Show motivacional para os servidores da Secretaria de Saúde com duração de 1h30m.

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                                 | UNIDADE       | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| 1    | Show motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.<br>Data: 08/02/2024<br>Duração: 1h30m<br>Local: Anfiteatro David Rogos Schimit. | Show/Palestra | 1          |

#### ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da solução escolhida: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

**Metodologia utilizada:** O show motivacional já foi realizado em outros municípios e atende aos requisitos da Secretaria de Saúde, bem como a cotação da empresa que possui carta de exclusividade com o artista.

Considerando o orçamento fornecido pela empresa que atua no ramo e que possui a carta de exclusividade do profissional, o valor total do contrato será de no máximo R\$ 4.200,00.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Ante o exposto, opta-se pela contratação de show motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo incentivar os funcionários a trabalhar de forma humanizada e responsável para esta ano de trabalho.

### **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Não será contratado o serviço parcelado, tendo em vista que a execução será única.

### **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Propiciar um processo de contratação no qual seja garantido o entusiasmo e a motivação dos servidores, visando o melhor atendimento da população bem como um ambiente de trabalho saudável.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Reservar o Anfiteatro David Rogos Schmitz para a data da realização do show motivacional.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

### **IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica.

### **POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria de Saúde, sendo ela representada pela Senhora Thais Aparecida Dalfovo – Auxiliar Administrativo, juntamente com o Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, concluem que a contratação do show motivacional, é viável considerando grande quantidade de funcionários lotados na secretaria, bem como proporcionar o melhor atendimento aos usuários SUS.

Chopinzinho, 17 de janeiro de 2024.

Thais Aparecida Dalfovo  
Aux. Administrativo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BD1-4AED-E9F6-CB18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 18/01/2024 16:38:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 18/01/2024 16:39:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2BD1-4AED-E9F6-CB18>

**Memorando 3- 185/2024**

**De:** Thais D. - SMS-CLI

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 18/01/2024 às 16:20:14

Segue orçamento disponibilizado pela empresa.

—  
**Thais Aparecida Dalfovo**  
*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

Shom\_Motivacional\_Saude\_Chopinzinho.pdf

# Show Motivacional ORÇAMENTO



Todas as nossas palestras são **Customizadas**, com o tema adaptado ao público do evento.

Possuímos estrutura de som e projeção

## SHOW MOTIVACIONAL: «EU FAÇO A DIFERENÇA, SOU PROFISSIONAL DA SAÚDE»

**Público:** PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE CHOPINZINHO/PR

**Duração:** 01:30 HRS

**Local:** Chopinzinho/PR

**Data:** 08 de fevereiro de 2024

**Conteúdo:** SHOW CUSTOMIZADO. O trabalho segue uma linha de conteúdo altamente motivacional, através de uma viagem pela mente humana buscamos homenagear e repor as energias da sua equipe para mais um ano de muitos desafios. Buscamos a auto motivação para superar os obstáculos do dia a dia; abordamos o trabalho em equipe, o relacionamento interpessoal, o engajamento entres outros. Porém demais temas específicos podem ser sugeridos pelo contratante para que o evento atenda perfeitamente as necessidades do público local.

- Metodologia:** Música, humor, histórias reais de superação e motivação, conteúdo reflexivo e interação com a platéia, buscando maior nível de atenção e conectividade, além de transformar o evento em um momento descontraído, leve e com grande impacto emocional.

**Investimento:** R\$ 4.200,00 ( Quatro mil e duzentos reais )

\*Nesse valor já estão inclusas as despesas com: sonorização, projeção, alimentação e traslado

Xaxim, SC, 15 de janeiro de 2024.

Alberto Grasel  
Palestrante Cantor

  
**BETOGRASEL**  
Palestrante Cantor

**Frei Bruno Consultoria e Treinamentos Ltda**

AV. Plínio Arlindo De Nês | 917 | centro  
Xaxim, SC | 19.836.424/0001-19 | (49) 99907 6112



(49) 99907 6112

[www.betograsel.com.br](http://www.betograsel.com.br)  
1Doc: Memorando 4- 185/2024 25/216

## **Memorando 4- 185/2024**

**De:** Thais D. - SMS-CLI

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 18/01/2024 às 16:24:51

Segue notas fiscais/contratos que comprovam que o valor condiz com o praticado no mercado, carta de exclusividade da empresa, certificados e carreira profissional do palestrante cantor Beto Grasel.

—

**Thais Aparecida Dalfovo**

*Auxiliar Administrativo*

### **Anexos:**

AF\_TIJUCAS\_DO\_SUL\_INEXIGIBILIDADE.pdf

carreira\_e\_certificados\_do\_profissional.pdf

CARTA\_DE\_EXCLUSIVIDADE\_docx\_assinado.pdf

Contrato\_Rio\_dos\_Cedros\_Inexigibilidade\_assinado.pdf

NF\_Chapadao\_do\_Lajeado.pdf

NF\_SAO\_MARTINHO.pdf



## Município de Tijucas do Sul - PR

CNPJ: 76105584000121 IE:  
Endereço: Rua XV de Novembro, 1458 CEP: 83190000 Cidade: Tijucas do Sul  
Fone: 41-3629-1186 Fax:

### NOTA DE EMPENHO

|                            |                   |                          |                       |                         |
|----------------------------|-------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Número<br><b>6606/2023</b> | Tipo<br>Ordinário | Emitido em<br>12/12/2023 | Requisição Nº<br>3053 | Req. Compra Nº<br>15708 |
|----------------------------|-------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|

**Licitação**  
Tipo  
Processo inexigibilidade

Número  
77/2023 de 07/12/2023

**Contrato/Aditivo**

|           |          |         |                    |                 |                        |                    |                 |                        |
|-----------|----------|---------|--------------------|-----------------|------------------------|--------------------|-----------------|------------------------|
| Sequência | Contrato | Aditivo | Início da vigência | Fim da vigência | Fim da vig. atualizada | Início da execução | Fim da execução | Fim da exe. atualizada |
|-----------|----------|---------|--------------------|-----------------|------------------------|--------------------|-----------------|------------------------|

**Credor**

Fornecedor  
**FRE BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

Matrícula  
46560-7

CPF/CNPJ  
19.836.424/0001-19

Bairro  
Centro

Endereço  
Avenida Plínio Arlindo de Nês, 917 - Ap. 203

Cidade/UF  
Xaxim/SC

CEP  
89825-000

Fone

Tipo de conta bancária

Banco

Agência

Conta

**Classificação da despesa**

|                                                                                                                    |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                   | Saldo anterior      |
| 09.001 DIRETORIA DE SAÚDE: A TENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITALAR                                                          | R\$ 49.606,72       |
| 10.301.0007.2024 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                             | Valor empenhado     |
| 3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA                                                      | <b>R\$ 4.990,00</b> |
| 4441 01016 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. Do Exercício | Saldo atual         |
|                                                                                                                    | R\$ 44.616,72       |

**Outras informações**  
OBRIGATORIO INFORMAR NA NOTA FISCAL VALOR I.R.R.F.

**Histórico**

| Código | Nome                                                                                                                                                                                                                        | Marca | UM    | Quantidade | Valor      | Valor total |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------|------------|-------------|
| 236844 | SERVIÇOS DE PALESTRANTE                                                                                                                                                                                                     |       | SERVI | 1,0000     | 4.990,0000 | 4.990,00    |
|        | SERVIÇOS DE PALESTRANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL COM O PALESTRANTE BETO GRASEL PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023 |       |       |            |            |             |

| Certidão        | Número                 | Validade   |
|-----------------|------------------------|------------|
| CND ESTADUAL    | 230140161010365        | 16/12/2023 |
| CND FEDERAL     | D56AF526C537B7C2       | 19/03/2024 |
| CND FGTS        | 2023111608055945914970 | 15/12/2023 |
| CND TRABALHISTA | 28025621/2023          | 16/12/2023 |

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE PALESTRANTE- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL COM O PALESTRANTE BETO GRASEL, PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023.PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME MEMORANDO 1042/2023.

Forma de pagamento: CONFORME PROCESSO  
Local de entrega: CONFORME PROCESSO- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

JOSE ALTAIR MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO DE ALMEIDA  
CONTADOR - CRC: PR 073299/O-9



## COMPROVAÇÃO DE CARREIRA ARTÍSTICA MUSICAL

### 02 DVD's GRAVADOS:



### 08 CD's GRAVADOS:





## COMPROVAÇÃO DE CARREIRA ARTÍSTICA MOTIVACIONAL

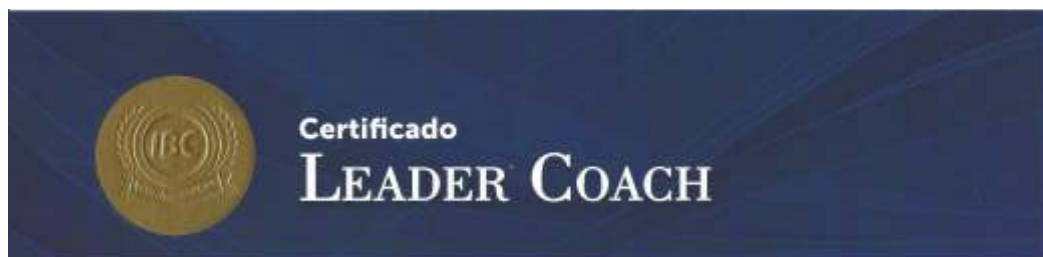
Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira





## COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL

Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



*Alberto Antonio Grasel*

Adquiriu durante o Programa de Formação e Certificação Internacional Profissional & Self Coaching – PSC os conhecimentos, técnicas, conceitos e recursos necessários para a utilização do Coaching no exercício de sua Liderança, atendendo todos os requisitos para a obtenção da titulação global de Leader Coach do Behavioral Coaching Institute – BCI.

Porto Alegre - RS, 04 de março de 2018

*José Roberto Marques*  
José Roberto Marques  
Master Coach trainer  
Presidente do Instituto Brasileiro de Coaching

*Perry Zeus*  
Perry Zeus  
Presidente do BCI - Behavioral Coaching Institute  
e Graduate School of Master Coaches  
Founder I.C.C. - International Coaching Council



Supervisão: Profª M<sup>re</sup>. Magda Rodrigues de Paula

Psicóloga formada pela PUC/GO. Mestre em Gestão da Qualidade pela Faculdade de Engenharia Mecânica – UNICAMP/SP, com especialização em Gestão da Qualidade Total pela FIEG/CNI/ SEBRAE. É Coach de Executivos formada pelo Instituto Brasileiro de Coaching, sendo certificada internacionalmente por: Behavioral Coaching Institute (BCI), Global Coaching Community (GCC), European Coaching Association (ECA) e International Association of Coaching (IAC). É Lead Assessor pela MCG Qualidade para ISO 9000 e ISO 14000 - associada à PE BATALAS da Inglaterra -, e auditora para certificação ISO 9000 credenciada pela Bureau Veritas Certification. Membro da ASQ - American Society for Quality - EUA desde 1997.

Conteúdo Programático:

| Professional & Self Coaching                              |
|-----------------------------------------------------------|
| Metodologia Coaching, Ferramentas e Profissional Coaching |
| Processo de Identidade e Técnicas Coach                   |
| Leader Coach                                              |
| Teoria do Processo Evolutivo                              |
| Life Coach                                                |

INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING - IBC  
Registro nº 15349  
Folha nº 286  
Livro nº 03

FACULDADE MONTEIRO LORATO - FATO  
Credenciada pela Portaria Ministerial  
Nº 3.923 de 18/12/2003.  
D.O.U. 23/12/2003



## COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL

Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



### Certificado ANALISTA COMPORTAMENTAL

*Alberto Antonio Grasel*

Concluiu com êxito o treinamento de Analista Comportamental, ministrado durante o Programa de Formação e Certificação Internacional Profissional & Self Coaching - PSC, estando apto a atuar como Analista Comportamental e licenciado a aplicar o Software Coaching Assessment em pessoas, equipes e organizações.

Porto Alegre - RS, 04 de março de 2018

*José Roberto Marques*  
**José Roberto Marques**  
Master Coach Trainer  
Presidente do Instituto Brasileiro de Coaching

*Perry Zeus*  
**Perry Zeus**  
Presidente do BCI - Behavioral Coaching Institute  
e Graduate School of Master Coaches  
Founder ICC - International Coaching Council



JOSÉ  
ROBERTO  
MARQUES







## COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL

Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



## CERTIFICADO DE EXTENSÃO

*Alberto Antonio Grasel*

Concluiu o Curso de Extensão Acadêmica Profissional & Self Coaching - PSC, oferecido pela Faculdade Monteiro Lobato (FATO) em parceria educacional com o Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), totalizando noventa e seis horas de curso.

Goiânia/GO, 04 de março de 2018



Prof. Me. Adriano Mohn  
Secretaria de Extensão





## COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL

Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



### Certificado **LIFE COACH**

*Alberto Antonio Grasel*

Concluiu com êxito o Programa de Formação e Certificação Internacional Profissional & Self Coaching – PSC, tendo adquirido as competências, ferramentas e habilidades para atuar como Life Coach, estando apto a conduzir processos de Coaching Pessoal.

Porto Alegre - RS, 04 de março de 2018

*José Roberto Marques*

**José Roberto Marques**

Master Coach trainer  
Presidente do Instituto Brasileiro de Coaching

*Perry Zeus*

**Perry Zeus**

Presidente do BCI - Behavioral Coaching Institute  
e Graduate School of Master Coaches  
Founder ICC - International Coaching Council





## COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL

Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



|                                                                                                                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>IBC INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING</b>                                                                           |                       |
| Certificado registrado sob o nº <u>29765</u>                                                                          |                       |
| Livro nº <u>182</u>                                                                                                   | Folha nº <u>18519</u> |
| Data de registro: <u>15/05/19</u>                                                                                     |                       |
| <br>Departamento de Certificação |                       |







## COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL

Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



A autenticidade da Rector da Unopar, no anverso do diploma, é mediante consulta arquivada registrada em documento sob o número de Ordem 08703, de Lx. 485-N, da Bx. 176, em data de 18.04.2013, no Cartório Notarial - Lx. - Pr. e autenticado sob o número 247804 e registrado sob o número 257098, em data de 09.05.2013, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.



0000416067

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS  
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 707 de 18/12/2013 - publicada no D.O.U. de 19/12/2013.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR  
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 270934 Livro 137  
Folha 67681 v. Processo nº 271127, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 29 de agosto de 2015.

Fernando Solera  
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Nº 262776

## **CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, ALBERTO ANTONIO GASEL, inscrito no CPF sob o nº 023.222.459-50 e RG 3.289.718, que trabalho artisticamente no ramo de “Palestra Show Motivacional” sob o nome artístico de “Beto Grasel Palestrante Cantor”, venho através deste instrumento declarar que a empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, situada a Av. Plinio Arlindo de Nês, 917 – Centro – Xaxim – SC, inscrito sob o CNPJ nº 19.836.424/0001-19, detém exclusividade para me representar perante contratos com órgãos públicos, sendo que a representatividade da empresa se estende desde a assinatura de contratos, agenciamento de datas, organização de agenda, recebimento dos valores financeiros de cachês até emitir notas fiscais referentes ao meu trabalho.

Sendo assim, autorizo a referida empresa a receber os valores devidos referentes as apresentações em meu nome.

Xaxim, SC, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente  
 ALBERTO ANTONIO GASEL  
Data: 18/01/2024 11:31:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ALBERTO ANTONIO GASEL

CPF 023.222.459-50



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023 FS**

Contrato Administrativo para CONTRATAÇÃO DIREITA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO SHOW MOTIVACIONAL "CASAL QUE SE AMA SE PREVINE" ALUSIVO AO OUTUBRO ROSA: PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA E NOVEMBRO AZUL: COMBATE AO CÂNCER DE PRÓSTATA, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.596.772/0001-91, situada na Rua Nereu Ramos, nº 205, representada pela Secretária de Saúde Sra. **MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI**, brasileira, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.836.424/0001-19, com sede na Avenida Plínio Arlindo de Nes, Centro, nº 917, APTO 203, Xaxim/SC - CEP: 89.825-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Os serviços contratados abrangem ainda o disposto nesta requisição, nas normativas de regência bem como da proposta apresentada pela contratada.

Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, hospedagem, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste requisição e no respectivo procedimento administrativo.

As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

A CONTRATAÇÃO não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez concluídos os serviços, o pagamento será devido e exaurido o ato administrativo.

Diante do dever de publicidade, a CONTRATADA bem como seus sócios, administradores e representantes, ao participar da licitação estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações.





MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Todos os gastos para realização e execução dos serviços serão por conta da contratada inclusive o deslocamento necessário até local solicitado pela Secretaria Requisitante.

A contratada não se responsabiliza por eventuais danos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **“CONTRATAÇÃO DIREITA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO SHOW MOTIVACIONAL “CASAL QUE SE AMA SE PREVINE” ALUSIVO AO OUTUBRO ROSA: PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA E NOVEMBRO AZUL: COMBATE AO CÂNCER DE PRÓSTATA, ”** a ser realizado na data de 17/10/2023 conforme especificações indicadas na proposta apresentada, bem como na requisição interna, justificativa para contratação e EDITAL.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 5/2023 FS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

Cumprir rigorosamente com os horários estipulados pela Secretaria responsável pela contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas pelo edital e pelo presente Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento conforme disposto no edital;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos termos do





MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;

- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e entrega do objeto licitado, isentando o CONTRATANTE, de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) Fornecer, quando for solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados;
- d) Manifestar, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto licitado;
- e) Estar ciente de que, em caso de não aceitação do objeto licitado, seja por estar em desacordo com as especificações ou com outras exigências deste Edital e da Relação de Proposta do objeto, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à empresa contratada;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela entrega e execução do objeto constante do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme ITEM 1 do edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 dias de cada prestação de serviços, conforme normativas legais e demais requisitos constantes deste ato, da requisição e seus anexos.

Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento.

Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a **PROPOSTA e a HABILITAÇÃO**.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Obs.: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Rio dos Cedros deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 3.480/2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. Maiores informações, poderão ser obtidas no link: <https://riodoscedros.sc.gov.br/ir-imposto-de-renda/>**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



As despesas decorrentes do presente instrumento correrão conta das seguintes dotações orçamentárias:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS**  
**10 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**  
**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS**  
**0010.0301.0150.2014 - Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde**  
**33390000000000000000 - Aplicações diretas**  
**250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Não haverá reajuste de preço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Pela inobservância de qualquer disposição do que estabelece este contrato;
- b) Pela inobservância do que dispõe a Lei n. 8.666/1993;
- c) Ficam reconhecidos e assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA**

Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A contratada fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

A Contratada estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) do valor do por dia de atraso na entrega/execução do objeto e/ou conserto/adequação do mesmo, limitado à 20% do valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;







MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Rio dos Cedros.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução deste contrato e deste Processo de Licitação a servidora JORDANA BERTI, que receberá posteriormente, cópia integral do Contrato, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O fiscal deste contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

Rio dos Cedros (SC), 26 de setembro de 2023.

MIRIA ELIETE  
SCHMID  
FLORIANI:  
53922590900

Assinado digitalmente por MIRIA ELIETE SCHMID  
FLORIANI:53922590900  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,  
ou=82933698000162, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=  
(em branco), cn=MIRIA ELIETE SCHMID  
FLORIANI:53922590900  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizção:  
Data: 2023-09-25 17:33:00



Documento assinado digitalmente  
ANAIR BAGGIO GRASEL  
Data: 26/09/2023 09:13:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA  
CONTRATADA



Prefeitura Rio dos Cedros  
Assinado digitalmente por:  
**MARCOS ROBERTO  
GRETTTER**  
538.149.169-72  
25/09/2023 17:03:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

MARCOS ROBERTO GRETTTER  
OAB/SC 33.595  
PROCURADOR  
Portaria 260/23



|                                                                                                                                                                                                              |                                                |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|
|  <div>MUNICÍPIO DE XAXIM<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA<br/>NFS-e - Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica</div> | Número do RPS                                  | Número da nota<br>271 |
|                                                                                                                                                                                                              | Data da emissão da nota<br>03/11/2023 09:53:41 |                       |
|                                                                                                                                                                                                              | Data do fato gerador<br>03/11/2023 09:53:41    |                       |
|                                                                                                                                                                                                              | Código de verificação<br>YOW9KBWJZ             |                       |

|                                                                              |                          |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| PRESTADOR DE SERVIÇOS                                                        |                          |
| Nome fantasia: FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS                         |                          |
| Nome/Razão social:FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA                 |                          |
| CPF/CNPJ:19.836.424/0001-19                                                  | Inscrição municipal:4554 |
| Endereço: AV PLINIO ARLINDO DE NES Número: 917 Bairro: Centro CEP: 89825-000 |                          |
| Complemento:                                                                 | Celular:                 |
| Município: Xaxim                                                             | UF: SC                   |
| E-mail: betoxaxim@gmail.com                                                  | Site:                    |

|                                                                             |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| TOMADOR DE SERVIÇOS                                                         |                      |
| Nome fantasia:                                                              |                      |
| Nome/Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADÃO DO LAGEADO          |                      |
| CPF/CNPJ: 11.395.609/0001-23                                                | Inscrição municipal: |
| Endereço: RUA ALLAN REGIS INACIO Número: 1968 Bairro: CENTRO CEP: 88407-000 |                      |
| Complemento:                                                                |                      |
| Município: Chapadão do Lageado                                              | UF: SC               |
| E-mail:                                                                     | Telefone:            |
|                                                                             | Celular:             |

|                                                                                                       |                |        |                  |                     |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|------------------|---------------------|------|
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                            |                |        |                  |                     |      |
|                                                                                                       | Valor unitário | Qtd    | Valor do serviço | Base de cálculo (%) | ISS  |
| Show Motivacional em alusão ao Outubro Rosa e Novembro Azul, realizado no dia 01 de novembro de 2023. | 4.700,0000     | 1,0000 | 4.700,0000       | 4.700,00x0,00 =     | 0,00 |
| Cfe Ordem de Compra nº 651/2023                                                                       |                |        |                  |                     |      |
| Dados para Depósito:<br>BCO SICREDI (748)<br>AG. 0258<br>C/C 39.818-2                                 |                |        |                  |                     |      |

|                    |            |         |             |         |            |      |             |
|--------------------|------------|---------|-------------|---------|------------|------|-------------|
| Forma de Pagamento |            |         |             |         |            |      |             |
| Parcela            | Vencimento | Tipo    | Valor (R\$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R\$) |
| 1                  |            | À vista | 4.700,00    |         |            |      |             |

|                            |          |                              |          |          |                  |
|----------------------------|----------|------------------------------|----------|----------|------------------|
| RETENÇÕES FEDERAIS         |          |                              |          |          |                  |
| PIS/PASEP                  | COFINS   | INSS                         | IR       | CSLL     | Outras retenções |
| R\$ 0,00                   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00         |
| Valor bruto = R\$ 4.700,00 |          | Valor líquido = R\$ 4.700,00 |          |          |                  |

|                                                                           |                           |               |                      |                |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------|----------------------|----------------|
| Códigos dos serviços:                                                     |                           |               |                      |                |
| 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. |                           |               |                      |                |
| Desc. condicionado(R\$)                                                   | Desc. incondicionado(R\$) | Deduções(R\$) | Base de cálculo(R\$) | Valor ISS(R\$) |
| 0,00                                                                      | 0,00                      | 0,00          | 4.700,00             | 0,00           |

|                                                                                                                                                                                            |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| OUTRAS INFORMAÇÕES                                                                                                                                                                         |  |
| Natureza da operação: Tributação no município                                                                                                                                              |  |
| Situação tributária do ISSQN: Normal                                                                                                                                                       |  |
| Local da prestação do serviço: Chapadão do Lageado                                                                                                                                         |  |
| Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 3670/2011 de 15 de dezembro de 2011.                                                                                                          |  |
| Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 0%                                                                                                                    |  |
| Situação desta NFS-e: Normal                                                                                                                                                               |  |
| Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.                                                                                                                             |  |
| Valor aproximado do tributo federal - R\$ 632,15 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 181,89 (3,87%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT |  |



|                                                                                                                                                                                                                      |                                                |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE XAXIM</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b><br><b>NFS-e - Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica</b> | Número do RPS                                  | Número da nota<br>280 |
|                                                                                                                                                                                                                      | Data da emissão da nota<br>22/12/2023 14:37:43 |                       |
|                                                                                                                                                                                                                      | Data do fato gerador<br>22/12/2023 14:37:43    |                       |
|                                                                                                                                                                                                                      | Código de verificação<br>BQPCI4D1S             |                       |

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS  
Nome/Razão social: FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA  
CPF/CNPJ: 19.836.424/0001-19 Inscrição municipal: 4554  
Endereço: AV PLINIO ARLINDO DE NES Número: 917 Bairro: Centro CEP: 89825-000  
Complemento:  
Município: Xaxim UF: SC  
E-mail: betoxaxim@gmail.com Site:

Inscrição estadual: 257291695  
Telefone: (49) 8503-0233  
Celular:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia:  
Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MARTINHO  
CPF/CNPJ: 82.836.818/0001-03 Inscrição municipal:  
Endereço: Rua Francisco Beckhauser Número: 70 Bairro: Centro CEP: 88765-000  
Complemento:  
Município: São Martinho UF: SC  
E-mail: Telefone: (48) 3645-6100 Celular:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

|                                                                                                                   | Valor unitário | Qtd    | Valor do serviço | Base de cálculo (%) | ISS  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|------------------|---------------------|------|
| Palestra Show Motivacional para todos os Servidores Públicos Municipais, realizada no dia 21 de dezembro de 2023. | 5.900,0000     | 1,0000 | 5.900,0000       | 5.900,00x0,00 =     | 0,00 |

Cfe Solicitação de Fornecimento nº 2386/2023

DADOS PARA DEPÓSITO:  
BCO SICREDI (748)  
AG. 0258  
C/C 39.818-2

**Forma de Pagamento**

| Parcela | Vencimento | Tipo    | Valor (R\$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R\$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R\$) |
|---------|------------|---------|-------------|---------|------------|------|-------------|---------|------------|------|-------------|
| 1       |            | À vista | 5.900,00    |         |            |      |             |         |            |      |             |

**RETENÇÕES FEDERAIS**

|                                   |          |                                     |          |          |                  |
|-----------------------------------|----------|-------------------------------------|----------|----------|------------------|
| PIS/PASEP                         | COFINS   | INSS                                | IR       | CSLL     | Outras retenções |
| R\$ 0,00                          | R\$ 0,00 | R\$ 0,00                            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00         |
| <b>Valor bruto = R\$ 5.900,00</b> |          | <b>Valor líquido = R\$ 5.900,00</b> |          |          |                  |

Códigos dos serviços:

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

| Desc. condicionado(R\$) | Desc. incondicionado(R\$) | Deduções(R\$) | Base de cálculo(R\$) | Valor ISS(R\$) |
|-------------------------|---------------------------|---------------|----------------------|----------------|
| 0,00                    | 0,00                      | 0,00          | 5.900,00             | 0,00           |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Natureza da operação: Tributação no município  
Situação tributária do ISSQN: Normal  
Local da prestação do serviço: São Martinho

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 3670/2011 de 15 de dezembro de 2011.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 0%  
Situação desta NFS-e: Normal  
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 793,55 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 228,33 (3,87%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

## **Memorando 5- 185/2024**

**De:** Thais D. - SMS-CLI

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 18/01/2024 às 16:35:09

Segue documentações da empresa.

—

**Thais Aparecida Dalfovo**

*Auxiliar Administrativo*

### **Anexos:**

Contrato\_Social.pdf

documentos.pdf



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=U6j214rb0G00Ryp6XKfH4Q&chave2=Ug8cwm5ph\_-ckGj5CvuirA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01775739961-ELENICE CORNELIO TOFOLO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3**  
**ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 19.836.424/0001-19**

**ALBERTO ANTONIO GRASEL**, nacionalidade brasileira, nascido em 27/10/1979, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 023.222.459-50, Carteira de Identidade nº 3289718, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Plínio Arlindo de Nês, nº 917, Ap. 203, Centro, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

**ANAI R BAGGIO GRASEL**, nacionalidade brasileira, nascida em 10/02/1974, casada em comunhão parcial de bens, Empresária, CPF nº 762.825.549-34, Carteira de Identidade nº 4244624, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Avenida Plínio Arlindo de Nês, nº 917, Ap. 203, Centro, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42206804517, com sede na Avenida Plínio Arlindo de Nês, nº 917, Ap. 203, Centro, Xaxim/SC, CEP 89825000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.836.424/0001-19.

**DELIBERAM DE PLENO E COMUM ACORDO AJUSTAREM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI N° 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES:**

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial **ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**.

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Retira-se da sociedade o sócio **ALBERTO ANTONIO GRASEL**, detentor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual vende e cede, de forma onerosa, a totalidade de suas quotas a sócia **ANAI R BAGGIO GRASEL**, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dando plena, geral e irrevogável quitação.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato pela sócia, a saber:

| SÓCIA                | N° DE QUOTAS  | QUOTAS EM REAIS      |
|----------------------|---------------|----------------------|
| ANAI R BAGGIO GRASEL | 50.000        | R\$ 50.000,00        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>50.000</b> | <b>R\$ 50.000,00</b> |

Req: 81100002009275

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2021 Data dos Efeitos 08/12/2021

Arquivamento 20217403930 Protocolo 217403930 de 01/12/2021 NIRE 42206804517

Nome da empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305102901571866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

1Doc: Memorando 185/2024 | Anexo: Contrato\_Social.pdf (1/5)

46/216





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3**  
**ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 19.836.424/0001-19**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A Administração da sociedade será exercida, de forma ISOLADA, pela sócia **ANAIR BAGGIO GRASEL**, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Xaxim/SC.

**EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sede da sociedade está localizada no seguinte endereço: Avenida Plínio Arlindo de Nês, nº 917, Ap. 203, Centro, Xaxim/SC, CEP 89825000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

**CLÁUSULA QUARTA.** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Req: 81100002009275

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2021 Data dos Efeitos 08/12/2021

Arquivamento 20217403930 Protocolo 217403930 de 01/12/2021 NIRE 42206804517

Nome da empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305102901571866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

08/12/2021



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3**  
**ALBERTO GASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 19.836.424/0001-19**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade desempenha as seguintes atividades:

PRINCIPAL:

- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

SECUNDÁRIAS:

- Pesquisas de mercado e de opinião pública.
- Atividades de consultoria em gestão empresarial.
- Produção de filmes para publicidade.
- Atividades de gravação de som e de edição de música.
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- Impressão de material para uso publicitário.
- Design gráfico.
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- Produção musical.

**CLÁUSULA SEXTA.** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato pela sócia, a saber:

| SÓCIA               | Nº DE QUOTAS  | QUOTAS EM REAIS      |
|---------------------|---------------|----------------------|
| ANAI R BAGGIO GASEL | 50.000        | R\$ 50.000,00        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>50.000</b> | <b>R\$ 50.000,00</b> |

**CLÁUSULA OITAVA.** A Administração da sociedade será exercida, de forma ISOLADA, pela sócia **ANAI R BAGGIO GASEL**, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único.** No exercício da administração, a administradora poderá retirar valor mensal, a título de pró-labore.

**CLÁUSULA NONA.** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Req: 81100002009275

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/12/2021

Certifico o Registro em 08/12/2021 Data dos Efeitos 08/12/2021

Arquivamento 20217403930 Protocolo 217403930 de 01/12/2021 NIRE 42206804517

Nome da empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305102901571866

1Doc: Memorando 185/2024 | Anexo: Contrato\_Social.pdf (3/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

48/216

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3**  
**ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 19.836.424/0001-19**

peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DEZ.** O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pela sócia, na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo Único.** Por deliberação da sócia a distribuição de lucros poderá ocorrer em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

**CLÁUSULA ONZE.** O falecimento, interdição ou inabilitação da sócia não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o(s) herdeiro(s) de sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) de sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a sociedade, então, será providenciado o balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DOZE.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA TREZE.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA QUATORZE.** Fica eleito o foro da comarca de Xaxim/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM ESTE INSTRUMENTO.**

Xaxim/SC, 1° de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANAÍ BAGGIO GRASEL**

  
\_\_\_\_\_  
**ALBERTO ANTONIO GRASEL**  
Sócio-retirante

Req: 81100002009275

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2021 Data dos Efeitos 08/12/2021

Arquivamento 20217403930 Protocolo 217403930 de 01/12/2021 NIRE 42206804517

Nome da empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305102901571866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

08/12/2021



217403930

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                                                |
|-----------------|------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA     |
| PROTOCOLO       | 217403930 - 01/12/2021                         |
| ATO             | 002 - ALTERACAO                                |
| EVENTO          | 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |

### MATRIZ

NIRE 42206804517  
CNPJ 19.836.424/0001-19  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2021  
SOB N: 20217403930

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217403930

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01775739961 - ELENICE CORNELIO TOFOLO - Assinado em 06/12/2021 às 21:53:42

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 19836424000119

LIMPAR

Data da consulta: 18/01/2024 13:24:10

Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                     |                 |               |                             |                  |                              |                |            |





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **19.836.424/0001-19**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:20:54 do dia 18/01/2024, com validade até o dia 17/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IqxnYb1KHETANGbjmZ0Y

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2024 13:17:23

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
CNPJ: **19.836.424/0001-19**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 19.836.424/0001-19****Requerente: FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

**Certidão emitida em 18/01/2024 13:15:17, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.

**Código de controle desta certidão: 401413012**

**Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 032699166-00**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.836.424/0001-19**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/05/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## **CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, ALBERTO ANTONIO GRASEL, inscrito no CPF sob o nº 023.222.459-50 e RG 3.289.718, que trabalho artisticamente no ramo de “Palestra Show Motivacional” sob o nome artístico de “Beto Grasel Palestrante Cantor”, venho através deste instrumento declarar que a empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, situada a Av. Plinio Arlindo de Nês, 917 – Centro – Xaxim – SC, inscrito sob o CNPJ nº 19.836.424/0001-19, detém exclusividade para me representar perante contratos com órgãos públicos, sendo que a representatividade da empresa se estende desde a assinatura de contratos, agenciamento de datas, organização de agenda, recebimento dos valores financeiros de cachês até emitir notas fiscais referentes ao meu trabalho.

Sendo assim, autorizo a referida empresa a receber os valores devidos referentes as apresentações em meu nome.

Xaxim, SC, 18 de janeiro de 2024

 Documento assinado digitalmente  
ALBERTO ANTONIO GRASEL  
Data: 18/01/2024 11:31:42-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

---

ALBERTO ANTONIO GRASEL

CPF 023.222.459-50

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.836.424/0001-19  
**Razão Social:** FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA  
**Endereço:** AV PLINIO ARLINDO DE NES 917 APT 203 / CENTRO / XAXIM / SC / 89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

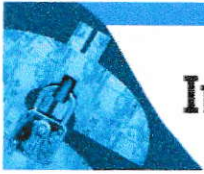
**Validade:** 12/01/2024 a 10/02/2024

**Certificação Número:** 2024011220063209479400

Informação obtida em 18/01/2024 11:32:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (18/01/2024 às 10:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.836.424/0001-19.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65A9.24DA.EE7C.2834 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

A **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19.836.424/0001-19, por intermédio de seu representante legal, a Sra ANAIR BAGGIO GRASEL, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.244.624 e do CPF n.º 762.825.549-34, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Xaxim, SC, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANAIR BAGGIO GRASEL  
Data: 18/01/2024 10:03:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Frei Bruno Consultoria e Treinamentos Ltda**  
**Anair Baggio Grasel**



## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 19836424000119

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.836.424/0001-19  
Certidão nº: 909713/2024  
Expedição: 04/01/2024, às 16:45:56  
Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.836.424/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 19.836.424/0001-19

Endereço

Avenida: PLÍNIO ARLINDO DE NÊS, Nº: 917, Apto: 203

Bairro: CENTRO

Xaxim/SC - CEP: 89.825-000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DGA1YAAT3OYY9301

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 27 de Novembro de 2023





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 19.836.424/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:10 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **D56A.F526.C537.B7C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.836.424/0001-19, com sede à Av. Plínio Arlindo de Nês, 917 - Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representada pelo Sra Anair Baggio Grasel, portadora da carteira de identidade RG nº 4.244.624 e inscrita no CPF sob nº 762.825.549-34, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa **não** são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Xaxim, SC, 17 de janeiro de 2024.

 Documento assinado digitalmente  
ANAIR BAGGIO GASEL  
Data: 17/01/2024 09:02:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral     |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1°   | Pai/Mãe               | Filho (a)              | -                   |
| 2°   | Avô/Avó               | Neto (a)               | Irmão (ã)           |
| 3°   | Bisavô/Bisavó         | Bisneto (a)            | Sobrinho (a)/Tio(a) |

**Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:**

| Grau | Linha Reta Ascendente    | Linha Reta Descendente         | Linha Colateral                       |
|------|--------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|
| 1°   | Sogro (a)                | Enteado (a)                    | -                                     |
| 2°   | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do<br>Cônjuge |
| 3°   | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a)  | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge       |

**Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:**

| Grau | Linha Reta Ascendente               | Linha Reta Descendente     | Linha Colateral                           |
|------|-------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------|
| 1°   | Padastro/Madastra                   | Genro/Nora                 | -                                         |
| 2°   | Pai/Mãe do (a)<br>Padastro/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a)    | Cunhado (a) – Cônjuge do (a)<br>irmão (ã) |
| 3°   | Avô (ó) do (a)<br>Padastro/Madastra | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio<br>(a)    |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |                                                 |
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |                                                 |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |                                                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>19.836.424/0001-19</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>07/03/2014</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |                                                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         | PORTE<br><b>ME</b>                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b><br><b>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade</b><br><b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b><br><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b><br><b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b><br><b>74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente</b><br><b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b><br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b><br><b>90.01-9-02 - Produção musical</b> |                                                         |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |                                                 |
| LOGRADOURO<br><b>AV PLINIO ARLINDO DE NES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NÚMERO<br><b>917</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>APT 203</b>                   |
| CEP<br><b>89.825-000</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>XAXIM</b>                       |
| UF<br><b>SC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |                                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>BETOXAXIM@GMAIL.COM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         | TELEFONE<br><b>(49) 9907-6112</b>               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |                                                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>07/03/2014</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |                                                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2024 às 08:32:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Memorando 6- 185/2024

**De:** Thais D. - SMS-CLI

**Para:** SMF-C - Contabilidade

**Data:** 18/01/2024 às 16:37:30

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

—  
**Thais Aparecida Dalfovo**  
*Auxiliar Administrativo*

### Anexos:

DOTACAO\_ORCAMENTARIA\_docx.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante              | Data                | Assinatura |                                           |
|------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------|
| Luciani Monteiro Cenci | 19/01/2024 08:37:26 | 1Doc       | LUCIANI MONTEIRO CENCI CPF 820.XXX.XXX-04 |
| Helder Felipe Klassen  | 22/01/2024 11:03:15 | 1Doc       | HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71  |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C9C9-62A4-AD76-D865**



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 18/01/2024

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE.

**VALOR:** R\$ 4.200,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**07.02.103040004.2.038.3.3.90.39 (1063) F: 5493**

Atenciosamente,

**HELDER FELIPE KLASSEN**  
Contabilidade

**LUCIANI MONTEIRO CENCI**  
Financeiro







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9C9-62A4-AD76-D865

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 19/01/2024 08:37:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 22/01/2024 11:03:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C9C9-62A4-AD76-D865>

**Memorando 7- 185/2024**

**De:** Thais D. - SMS-CLI

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 18/01/2024 às 16:38:32

Prezados,

Segue para os trâmites necessários.

Atenciosamente,

—

**Thais Aparecida Dalfovo**

*Auxiliar Administrativo*

## **Memorando 8- 185/2024**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 19/01/2024 às 13:36:19

Em anexo:

- Certidão negativa municipal atualizada;
- Certidão negativa estadual.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

CND\_Estadual\_02\_07\_2024.pdf

CND\_Municipal\_19\_03\_2024.pdf



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **19.836.424/0001-19**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140002839505**  
Data de emissão: **04/01/2024 16:47:36**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **02/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 19/01/2024 13:27:40



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 19.836.424/0001-19

Endereço

Avenida: PLÍNIO ARLINDO DE NÊS, Nº: 917, Apto: 203

Bairro: CENTRO

Xaxim/SC - CEP: 89.825-000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DHA1NB0SHOYY9271

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 19 de Janeiro de 2024



## Memorando 9- 185/2024

**De:** Thais D. - SMS-CLI

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 22/01/2024 às 14:39:54

Em retificação ao Despacho nº 1, segue para assinatura Autorização do Prefeito.

—  
**Thais Aparecida Dalfovo**  
*Auxiliar Administrativo*

### **Anexos:**

AUTORIZACAO\_PREFEITO\_docx.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante        | Data                | Assinatura |                                     |
|------------------|---------------------|------------|-------------------------------------|
| Edson Luiz Cenci | 22/01/2024 15:14:38 | 1Doc       | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6B33-4E07-3133-38D7**



**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DATA:** 22/01/2024

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada na realização de show motivacional para os servidores da saúde, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade de inexigibilidade.

**EDSON LUIZ CENCI**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B33-4E07-3133-38D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/01/2024 15:14:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6B33-4E07-3133-38D7>

## Memorando 10- 185/2024

---

**De:** Thais D. - SMS-CLI

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/01/2024 às 14:40:46

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

### SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE

Ainda em tempo, segue Termo de Referência retificado.

—  
**Thais Aparecida Dalfovo**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

22\_01\_TR\_Palestra\_Motivacional\_docx.pdf



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

### SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de show motivacional para os servidores da saúde, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 22 de janeiro de 2024.

**VINICIUS TOURINHO**  
Secretário Municipal de Saúde







# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na realização de show motivacional para os servidores da Secretaria de Saúde.

| SHOW MOTIVACIONAL                              |     |      |                                                                                                                                                       |                           |                    |                 |
|------------------------------------------------|-----|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------|
| ITEM                                           | QTD | UND  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                             | EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
| 1                                              | 1   | Show | Show Motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.<br>Data: 08/02/2024<br>Duração: 1h30m<br>Local: Anfiteatro David Rogos Schmitz |                           | 4.200,00           | 4.200,00        |
| VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO (R\$) |     |      |                                                                                                                                                       |                           |                    | 4.200,00        |

**1.2** O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3** A escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade apresentada pela empresa.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Considerando que a Secretaria de Saúde tem em média 200 servidores lotados e que os mesmos trabalham diariamente com atendimento aos usuários SUS.

**2.2** Considerando que para atuar na área da saúde é necessário respeito, paciência, empatia, dedicação e grande responsabilidade, tanto para com os pacientes, quanto para com os colegas de trabalho.

**2.3** Considerando que seja na busca pelo conhecimento e aprimoramento profissional, no refinamento da sensibilidade para o trato do doente, próprio bem-estar, por estar tão exposto a todo um ambiente de estresse e pressão, esse profissional é desafiado a todo instante.

**2.4** Considerando que os profissionais enfrentam todos os dias situações de conflitos com os pacientes em virtude dos mesmos não compreenderem as questões de triagem, bem como das filas de espera.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**2.5** Considerando que esse ambiente pode afetar seriamente o comportamento dos profissionais, prejudicando as relações interpessoais, a união e o trabalho em equipe, tornando o ambiente pesado e com baixíssimo rendimento, afetando inclusive a humanização do acolhimento e a excelência no atendimento que faz toda a diferença e pode salvar vidas.

**2.6** Considerando as palestras são uma ferramenta de educação corporativa que fazem parte do desenvolvimento intelectual e humano.

**2.7** Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**2.8** Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar o Palestrante Cantor Alberto Antonio Grasel perante contratos com órgãos públicos é a empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

**2.9** Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO**

**3.1** Será pago os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

**3.2** O valor total da contratação será de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (em anexo).

**3.3** Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**3.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

### **4. FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços deverão ser executados até a data de 08 de fevereiro de 2024.

**4.1.1** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**4.2** O show motivacional deverá conter os seguintes requisitos:

**4.2.1** Música;

**4.2.2** Humor;





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**4.2.3** Conteúdo reflexivo e motivacional;

**4.2.4** Interação com os servidores;

**4.2.5** Abordar os temas relacionados a trabalho em equipe e ao relacionamento interpessoal.

### **5. DO REAJUSTE**

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### **6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Art. 10 do Decreto nº 73, de 2023.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos Arts. 11 e 12 do Decreto nº 73, de 2023.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

**6.3.1** A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo do Senhor Vinicius Tourinho - CPF 038.928.579-03, atual Secretário de Saúde, designado pela Portaria nº 1.216/2023.

**6.3.2** A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s), ficará a cargo da Servidora Senhora Lidiane Fortes – CPF 059.050.709-54, designada pela Portaria nº 180/2021, e como substituto da fiscal a Servidora Senhora Thais Aparecida Dalfovo - CPF 103.682.389-03, designada pela Portaria nº 163/2023.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.1.1** Local de execução: Anfiteatro David Rogos Schmitz, Rua Frei Everaldo, 399-441, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 15:30 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**7.1.2** Prazo de entrega: até a data de 08/02/2024.

**7.1.3** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez na data solicitada pela Secretaria de Saúde.

**7.2** O recebimento provisório será feito no local da execução, da data de 08 de fevereiro de 2024, de acordo com o contido no Termo de Referência.

**7.3** O recebimento definitivo será feito na data de 08 de fevereiro de 2024, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

**7.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **8. FONTE DE RECURSO**

**8.1** A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 5493 Saúde

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho:

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **9. VIGÊNCIA**





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

### **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;







# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.2** São obrigações do contratante:

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**11.1** Fica estipulado o valor máximo de R\$ 4.200,00 (quatro mil, e duzentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**11.2** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.4** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

**11.4.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

### **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria de Saúde, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

#### **14. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

**15.5** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**15.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.







# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho/PR, 22 de janeiro de 2024.

**VINICIUS TOURINHO**  
Secretário Municipal de Saúde





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FFA-A026-8094-0D6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 22/01/2024 14:44:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 22/01/2024 14:55:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FFA-A026-8094-0D6C>

**Memorando 11- 185/2024**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/01/2024 às 16:44:23

Em anexo:

- Decreto Agente de Contratação.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Decreto\_023\_2024\_e\_024\_2024\_Comissao\_Permanente\_e\_Agente\_de\_Contratacao.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 023, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

### Nomeia a Comissão Permanente de Contratação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** o artigo 6º do Decreto 73, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores, Sr. Helder Felipe Klassen, como Presidente, o Sr. André Felipe Moraes, e o Sr. Marcos Renato de Souza Bueno, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Paraná – **AMP**  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de  
Publicações Legais  
ANO XII Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023







# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

**Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

**Art. 2º** Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Paraná – **AMP**  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações  
Legais  
ANO XII Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/66FD-594B-D38F-0898> e informe o código 66FD-594B-D38F-0898





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66FD-594B-D38F-0898

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/01/2024 15:37:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/66FD-594B-D38F-0898>

**Memorando 12- 185/2024**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/01/2024 às 16:47:23

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

## Memorando 13- 185/2024

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde - A/C Thais D.

**Data:** 22/01/2024 às 16:58:50

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC

### SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—  
**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*

**Anexos:**

AUTORIZAC\_A\_O\_4\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **185/2024** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE SAÚDE

**07.02.103040004.2.038.3.3.90.39 (1063) F: 5493**

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 22 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E9D9-F06A-0EAB-C8F8> e informe o código E9D9-F06A-0EAB-C8F8



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9D9-F06A-0EAB-C8F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/01/2024 16:59:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E9D9-F06A-0EAB-C8F8>



## Memorando 14- 185/2024

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 22/01/2024 às 17:12:04

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Foi realizado o download da minuta de Contrato junto ao site do município às 9:37h do dia 22 de janeiro 2024.

Segue algumas considerações:

1 - No preâmbulo da minuta consta “MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE BENS”, por se tratar de uma contratação de serviços, não teríamos que alterar a redação?

2 - Item 2 – Fundamento, a redação da minuta do contrato descreve “com a autorização publicada no PNCP, sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município”, porém nos casos de contratação direta - Dispensa de Licitação por Justificativa e Inexigibilidade de Licitação, as publicações são realizadas após a homologação, nestes casos, temos que alterar a redação da minuta do Contrato?

3 - Item 6 – A responsabilidade da Gestão e Fiscalização do Contrato. No Memorando nº 177/2021 constam as publicações dos gestores e fiscais dos contratos conforme determinado por cada Secretaria, ocorre que algumas Secretarias possuem mais de um fiscal. Sendo assim, nos contratos realizados pela lei 8.666/93, cada contrato era informado o gestor, fiscal e fiscal substituto.

Com a redação da nova minuta de Contrato, como devemos proceder, vamos ficar vinculados as publicações que constam no Memorando nº 177/2021 ou iremos continuar colocando em cada contrato seu respectivo Gestor e Fiscais.

Como sugestão desta Divisão, deverá ser alterada a minuta do Contrato e informado quem será o Gestor e Fiscais em cada respectivo Contrato, tendo em vista que muitos fiscais só tomam conhecimento que serão os fiscais no momento que assinam o Contrato.

4 - Quanto ao item 8.1, onde há campo para preenchimento do número da nota de empenho, visto que o pagamento ocorrerá posterior ao contrato, e consequentemente não sabemos qual número será, retirar esse campo do contrato?

5 - Ainda foram verificadas algumas discordâncias na redação da minuta, sendo que a minuta se refere a Aquisição de Bens e o objeto desta Inexigibilidade é de Aquisição de Serviços.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—  
**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

Extrato\_do\_Contrato\_XX\_2024\_.pdf

INEXIGIBILIDADE\_XX\_2024.pdf

RATIFICACAO\_INEX\_43\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2024. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Frei Bruno Consultoria e Treinamentos Ltda. CNPJ: 19.836.424/0001-19.  
Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação - Show Motivacional para os servidores da  
Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem:  
Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal  
14.133/21. Elemento de despesa: (1063) FONTE: 5493. Data da assinatura:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Anair Baggio Grasel, pela  
Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXX]

Memorando nº 185/2024

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede no(a) na rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o nº 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

**CONTRATADO(A): FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 19.836.424/0001-19, com sede no(a) Avenida Plínio Arlindo de Nes, nº 917, Apto 203, Bairro Centro, no município de Xaxim – Santa Catarina, neste ato representado pela Senhora Anair Baggio Grasel, inscrito(a) no CPF sob o nº 762.825.549-34, portador da carteira de identidade nº 4.224.624 SSP-SC, residente e domiciliado no(a) Avenida Plínio Arlindo de Nes, nº 917, Apto 203, Bairro Centro, no município de Xaxim – Santa Catarina, e-mail [betoxaxim@gmail.com](mailto:betoxaxim@gmail.com) e telefone (49) 9 9907-6112.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na realização de Show Motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência.

| Lote 01 | Descrição do objeto                                                                                                                                   | Exigências complementares | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total  |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| Item 1  | Show Motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.<br>Data: 08/02/2024<br>Duração: 1h30m<br>Local: Anfiteatro David Rogos Schmitz |                           | Show              | 01         | R\$ 4.200,00   | R\$ 4.200,00 |

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de INEXIGIBILIDADE que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2024, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, objeto do processo administrativo n.º 02/2024, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização no despacho nº 9 do Memorando nº 185/2024.

## 3 FORMA DE FORNECIMENTO:

**3.1** Os bens deverão ser fornecidos na data de 08 de fevereiro de 2024, com duração de 1h30m, no Anfiteatro David Rogos Shmitz, Chopinzinho - Paraná, conforme descrito no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**3.1.1** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**3.2** O show motivacional deverá conter os seguintes requisitos:

**3.2.1** Música;

**3.2.2** Humor;

**3.2.3** Conteúdo reflexivo e motivacional;

**3.2.4** Interação com os servidores;

**3.2.5** Abordar os temas relacionados a trabalho em equipe e ao relacionamento interpessoal.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

## 5. DO REAJUSTE:

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

**7.1** Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.1.1** Local de entrega: Anfiteatro David Rogos Schmitz, Rua Frei Everaldo, 399-441, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 15:30 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**7.1.2** Prazo de entrega: Dia 08 de fevereiro de 2024.

**7.1.3** Forma de entrega: O serviço será executado de uma só vez na data solicitada pela Secretaria de Saúde.

**7.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 08 de fevereiro de 2024, de acordo com o contido no Termo de Referência.

**7.3** O recebimento definitivo será feito no prazo de até 08 de fevereiro de 2024 dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

**7.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8 FONTE DE RECURSOS:

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Fonte de Recursos: 5493 Saúde;

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 9 VIGÊNCIA:

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, dias após assinatura, contados de  **/ /** a  **/ /**.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações do Contratado:

**10.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### 10.2 São obrigações do contratante:

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO:

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I = (TX)

I =  $\frac{6}{100}$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria de Saúde, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**15.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**15.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Edson Luiz Cenci  
CONTRATANTE

FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Anair Baggio Grasel  
CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

**FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19.836.424/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), Avenida Plínio Arlindo de Nes, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4.224.624 SSP-SC e do CPF n.º 762.825.549-34, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                    | CNPJ               | VALOR TOTAL  |
|--------------------------------------------|--------------------|--------------|
| FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA | 19.836.424/0001-19 | R\$ 4.200,00 |

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

## Memorando 15- 185/2024

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

**Data:** 23/01/2024 às 08:52:39

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

### SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/247C-E530-CC7F-9D10> e informe o código 247C-E530-CC7F-9D10



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 247C-E530-CC7F-9D10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 23/01/2024 08:52:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/247C-E530-CC7F-9D10>

## Memorando 16- 185/2024

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 30/01/2024 às 14:45:38

**Setores (CC):**

SMS, SMA-LC

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

### SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 185/2024, e processo Licitatório nº 02/2024.

Atenciosamente,

—

**Marcio Stringari**

*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Despacho\_05\_2024\_memorando\_185\_2024\_Inexigibilidade\_contratacao\_de\_show\_motivacional\_para\_os\_servidores\_da\_Saude.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAD2-55F2-759B-8911> e informe o código AAD2-55F2-759B-8911



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO Nº 185/2024

**ASSUNTO: Análise do processo licitatório nº 02/2024: Contratação de show motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.**

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS

Trata-se de análise jurídica do Memorando nº 185/2024, em que a Secretaria Municipal de Saúde pretende realizar por inexigibilidade a contratações de serviços de show motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Antes de emissão de parecer jurídico conclusivo, em análise do procedimento administrativo e minuta do edital, solicita-se que a secretaria demandante e a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho prestem as seguintes informações, com eventual reformulação da minuta do edital de abertura do processo seletivo simplificado:

Quanto às indagações da Divisão de Licitações e Contratos, que assim foram vazadas:

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Foi realizado o download da minuta de Contrato junto ao site do município às 9:37h do dia 22 de janeiro 2024.

Segue algumas considerações:

1 - No preâmbulo da minuta consta "MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE BENS", por se tratar de uma contratação de serviços, não teríamos que alterar a redação?

2 - Item 2 – Fundamento, a redação da minuta do contrato descreve "com a autorização publicada no PNCP, sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município", porém nos casos de contratação direta - Dispensa de Licitação por Justificativa e Inexigibilidade de Licitação, as publicações são realizadas após a homologação, nestes casos, temos que alterar a redação da minuta do Contrato?

3 - Item 6 – A responsabilidade da Gestão e Fiscalização do Contrato. No Memorando nº 177/2021 constam as publicações dos gestores e fiscais dos contratos conforme determinado por cada Secretaria, ocorre que algumas Secretarias possuem mais de um fiscal. Sendo assim, nos contratos realizados pela lei 8.666/93, cada contrato era informado o gestor, fiscal e fiscal substituto.

Com a redação da nova minuta de Contrato, como devemos proceder, vamos ficar vinculados as publicações que constam no Memorando nº 177/2021 ou iremos continuar colocando em cada contrato seu respectivo Gestor e Fiscais.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAD2-55F2-759B-8911>



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Como sugestão desta Divisão, deverá ser alterada a minuta do Contrato e informado quem será o Gestor e Fiscais em cada respectivo Contrato, tendo em vista que muitos fiscais só tomam conhecimento que serão os fiscais no momento que assinam o Contrato.

4 - Quanto ao item 8.1, onde há campo para preenchimento do número da nota de empenho, visto que o pagamento ocorrerá posterior ao contrato, e consequentemente não sabemos qual número será, retirar esse campo do contrato?

5 - Ainda foram verificadas algumas discordâncias na redação da minuta, sendo que a minuta se refere a Aquisição de Bens e o objeto desta Inexigibilidade é de Aquisição de Serviços.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—  
**Paulo Egidio Dalsasso**  
Agente Administrativo

Seguem as respostas:

### Questionamento 1:

A orientação de não alteração das minutas não se refere a tais adequações, que se fazem necessárias para a correta descrição do objeto.

Deve se respeitar o conteúdo das minutas quanto à redação original da construção dos dispositivos, sem prejuízo de adequações elementares, que versam sobre a identidade do objeto.

Cumprе ressaltar que naturalmente teremos que promover algumas adequações nos modelos padronizados, devendo os agentes públicos envolvidos apontarem as correções que se fizerem necessárias, sobretudo neste momento de transição.

### Questionamento 2:

Quanto à necessidade de divulgação da autorização do Prefeito Municipal para a celebração de contrato de serviços, através de processo de inexigibilidade, autorização essa que precede a elaboração das minutas do contrato e anexos, e da elaboração de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica, ocorre aparentemente um equívoco, posto que consistem ato pertencente, ainda, à fase preparatória do processo de contratação direta.

Neste caso, a Divisão de Licitações e Contratos deve promover a devida publicidade dos atos da fase externa, como avisos de dispensa, ratificação do procedimento, entre outros, tanto no Portal Nacional de Compras Públicas, quanto no Diário Oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAD2-55F2-759B-8911> e informe o código AAD2-55F2-759B-8911





# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vejamos como dispõe o Decreto Municipal nº 73/2023, que regulamenta no Município de Chopinzinho a Lei nº 14.133/2023, no que tange ao instrumento convocatório e outros atos:

**Art. 4º** O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

(...)

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

O Decreto Municipal nº 73/2023, no que tange à publicação dos contratos, assim estabelece:

**Art. 61.** A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

(...)

**Art. 153.** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

(...)

**Art. 184.** Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Mu-



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nício de Chopinzinho e do órgão ou entidade licitante, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

**Art. 252.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

(...)

**Art. 309.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 310.** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Ainda cumpre enfatizar que nas contratações diretas por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a divisão de Licitações e Contratos deverá, na publicação do Portal Nacional de Compras Públicas, identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e demais despesas específicas.

Recomenda-se que a secretaria interessada solicite o orçamento com as despesas do contratado detalhadas, e que ao final do evento a empresa deva fornecer relatório de despesas executadas, com a documentação comprobatória correspondente anexa ao relatório.

Tal obrigação deve estar fixada no contrato de prestação de serviços.

No mesmo sentido dispõe a Lei 14.133/2021 acerca das publicações no Portal Nacional de Compras Públicas:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAD2-55F2-759B-8911>



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

### Questionamento 3:

Quanto a forma como que é mais adequado constar o gestor e o fiscal do contrato específico; recomendo que continuemos seguindo a sistemática anterior de indicação do servidor responsável nas minutas do edital, independentemente de haver uma publicação anterior, já designando de forma genérica os servidores que responderão por cada segmento dos órgãos municipais, no que tange à gestão e fiscalização dos contratos.

Recomendo que sejam inseridas na minuta do contrato de inexigibilidade as seguintes disposições, considerando o disposto no art. 25 da lei 14.133/2021<sup>1</sup>:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, \_\_\_\_\_, o(a) qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem

<sup>1</sup> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, \_\_\_\_\_, o(a) qual será responsável pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAD2-55F2-759B-8911>



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compre ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

Acrescento, ainda, que definir como gestor do contrato Secretário Municipal de Saúde, salvo se o órgão realmente não dispor de servidor qualificado, e contar com número reduzidíssimo de servidores, vulnera o princípio da segregação de funções, conforme ensina Marçal Justen Filho:

### 20.6) Segregação de funções e governança pública

A segregação de funções é uma exigência inerente à governança pública das licitações e contratações administrativas. É necessário reconhecer que os riscos envolvidos nessas espécies de atuações exigem que os serviços estatais sejam organizados de modo a reduzir práticas reprováveis, observando procedimentos norteados pela transparência e pela publicidade. A segregação de funções é uma providência essencial à boa governança pública.

(...)

Marçal veicula, ainda, jurisprudência anterior do TCU:

O Ministério do Trabalho e Emprego transferiu recursos para o Governo do Distrito federal contratar entidade privada para fiscalizar as suas próprias atividades. Esse procedimento fere o princípio da segregação de funções. Embora afirme que a ação do... não tenha interferido nas atividades dos órgãos de controle institucionais, o responsável não conseguiu comprovar a fiscalização *in loco* da aplicação dos recursos do Convênio TEM/Sefor/Codefat 5/99. Os procedimentos relatados pelo Secretário de políticas Públicas de Emprego não caracterizam fiscalização no local da execução do convênio” (Acórdão 330/2002, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

“ A primeira delas diz respeito à segregação de funções na Unidade Administrativa Hospital..., fato que culminou na ocorrência de diversas irregularidades apontadas no processo.

Restou, de fato, comprovada a participação de engenheiro – como chefe da Unidade de Saneamento da FN/RS e como fiscal de execução

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAD2-55F2-759B-8911> e informe o código AAD2-55F2-759B-8911





# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos projetos. Nesses termos, o aludido engenheiro possuía atribuições tanto para requisitar e aprovar o início da execução das obras, como para fiscalizá-las, certificando a execução de serviços.

Vale lembrar que o princípio da segregação de funções, como noticiado nos autos, teve consequências danosas ao Erário. Foi constatada, por exemplo, a ausência de fornecimento dos materiais e serviços referentes às obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água nas localidades de Boqueirão, de Freijó e de Arribão, todas do mº município de Touros/RN” (Acórdão 735/2001, 1ª Câmara. Rel. Min. Guilherme Palmeira).<sup>2</sup>

Considerando que o Secretário Municipal é quem subscreve o termo de referência, e tem ampla participação na solicitação do fornecimento de bens ou serviços, recomenda-se que não seja responsável pela gestão do contrato, ou seja, não participe de forma concomitante da fase preparatória do processo licitatório, como autoridade que assina o termo de referência, e da fase de execução contratual, na gestão do contrato administrativo.

Quanto à forma como que é mais adequado constar o gestor e o fiscal do contrato específico; recomendo que continuemos seguindo a sistemática anterior de indicação do servidor responsável nas minutas do edital, independentemente de haver uma publicação anterior, já designando de forma genérica os servidores que responderão por cada segmento dos órgãos municipais, no que tange à gestão e fiscalização dos contratos.

### **Questionamento 4:**

Tal questão pode ser melhor respondida pela Secretaria de Finanças.

### **Questionamento 5:**

Questão já respondida no questionamento nº 01.

### **Divisão de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Saúde:**

**Recomendação 01:** Quanto à questão de alteração das minutas, segue a seguinte orientação:

A orientação de não alteração das minutas não se refere a tais adequações, que se fazem necessárias para a correta descrição do objeto.

Deve se respeitar o conteúdo das minutas quanto à redação original da construção dos dispositivos, sem prejuízo de adequações elementares, que versam sobre a identidade do objeto.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. (p. 132-133).





# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cumprе ressaltar que naturalmente teremos que promover algumas adequações nos modelos padronizados, devendo os agentes públicos envolvidos apontarem as correções que se fizerem necessárias, sobretudo neste momento de transição.

**Recomendação 02:** Quanto à necessidade de divulgação da autorização do Prefeito Municipal para a celebração de contrato de serviços, através de processo de inexigibilidade, autorização essa que precede a elaboração das minutas do contrato e anexos, e da elaboração de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica, ocorre aparentemente um equívoco, posto que se trata de ato pertencente, ainda, à fase preparatória do processo de contratação direta.

Neste caso, a Divisão de Licitações e Contratos deve promover a devida publicidade dos atos da fase externa, como avisos de dispensa, ratificação do procedimento, entre outros, tanto no Portal Nacional de Compras Públicas, quanto no Diário Oficial do Município.

**Recomendação 03:** nas contratações diretas por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a divisão de Licitações e Contratos deverá, na publicação do Portal Nacional de Compras Públicas, identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e demais despesas específicas.

Recomenda-se que a secretaria interessada solicite o orçamento com as despesas do contratado detalhadas, e que ao final do evento a empresa deva fornecer relatório de despesas executadas, com a documentação comprobatória correspondente anexa ao relatório.

Tal obrigação deve estar fixada no contrato de prestação de serviços.

**Recomendação 04:** Quanto a forma como que é mais adequado constar o gestor e o fiscal do contrato específico; recomendo que continuemos seguindo a sistemática anterior de indicação do servidor responsável nas minutas do edital, independentemente de haver uma publicação anterior, já designando de forma genérica os servidores que responderão por cada segmento dos órgãos municipais, no que tange à gestão e fiscalização dos contratos.

**Recomendação 05:** Recomendo que sejam inseridas na minuta do contrato de inexigibilidade o item 6.1 a 6.2.2, conforme tratado neste despacho.

**Recomendação 06:** Quanto à minuta do contrato, no que tange a questões não abordadas nos questionamentos da Divisão de Licitações e Contratos:

I- no item 9 da minuta do contrato deve ser fixada a data ou evento inicial da vigência.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAD2-55F2-759B-8911> e informe o código AAD2-55F2-759B-8911



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II- a secretaria demandante deverá descrever as razões da escolha do contratado, nos termos do inciso II, art. 74

Com as informações e adequações, retornar para análise

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Márcio Stringari**

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAD2-55F2-759B-8911>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAD2-55F2-759B-8911

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 30/01/2024 14:46:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAD2-55F2-759B-8911>

**Memorando 17- 185/2024**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde - A/C Thais D.

**Data:** 31/01/2024 às 15:21:18

Segue para adequações, conforme despacho 16.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 18- 185/2024

**De:** Thais D. - SMS-CLI

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 02/02/2024 às 09:23:24

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

### SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE

Bom dia!

Prezados, segue em anexo Termo de Referência retificado quanto aos seguintes itens:

- Incluído Item 2.10 quanto as razões da escolha do contratado.
- Incluído Item 10.1.11 quanto fixar nas obrigações da contratada a apresentação de relatório de despesas após a realização do evento
- Segue em anexo orçamento detalhado conforme solicitado na Recomendação 03;
- Inseridos os Itens 6.1 a 6.2.2, conforme Recomendação 05;
- Alterado local de execução, tendo em vista a indisponibilidade do Anfiteatro David Rogos Schmitz;
- Quanto a Recomendação 04, informo que o Termo de Referência é elaborado pela servidora que subscreve, portanto será assinado por mim, e sendo assim o gestor do contrato continua sendo o Senhor Vinicius Tourinho
- Secretário de Saúde.

Atenciosamente,

**Thais Aparecida Dalfovo**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

02\_02\_TR\_Palestra\_Motivacional\_docx.pdf  
Shom\_Motivacional\_Saude\_Chopinzinho.pdf  
Webmail\_saude\_chopinzinho\_pr\_gov\_br.pdf  
Webmail\_saude\_chopinzinho\_pr\_gov\_br\_1.pdf



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

### SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de show motivacional para os servidores da saúde, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 02 de fevereiro de 2024.

**THAIS APARECIDA DALFOVO**  
Auxiliar Administrativo







# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na realização de show motivacional para os servidores da Secretaria de Saúde.

| SHOW MOTIVACIONAL                              |     |      |                                                                                                                                      |                           |                    |                 |
|------------------------------------------------|-----|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------|
| ITEM                                           | QTD | UND  | DESCRIÇÃO                                                                                                                            | EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
| 1                                              | 1   | Show | Show Motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.<br>Data: 08/02/2024<br>Duração: 1h30m<br>Local: Clube do Vovô |                           | 4.200,00           | 4.200,00        |
| VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO (R\$) |     |      |                                                                                                                                      |                           |                    | 4.200,00        |

**1.2** O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3** A escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade apresentada pela empresa.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Considerando que a Secretaria de Saúde tem em média 200 servidores lotados e que os mesmos trabalham diariamente com atendimento aos usuários SUS.

**2.2** Considerando que para atuar na área da saúde é necessário respeito, paciência, empatia, dedicação e grande responsabilidade, tanto para com os pacientes, quanto para com os colegas de trabalho.

**2.3** Considerando que seja na busca pelo conhecimento e aprimoramento profissional, no refinamento da sensibilidade para o trato do doente, próprio bem-estar, por estar tão exposto a todo um ambiente de estresse e pressão, esse profissional é desafiado a todo instante.

**2.4** Considerando que os profissionais enfrentam todos os dias situações de conflitos com os pacientes em virtude dos mesmos não compreenderem as questões de triagem, bem como das filas de espera.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**2.5** Considerando que esse ambiente pode afetar seriamente o comportamento dos profissionais, prejudicando as relações interpessoais, a união e o trabalho em equipe, tornando o ambiente pesado e com baixíssimo rendimento, afetando inclusive a humanização do acolhimento e a excelência no atendimento que faz toda a diferença e pode salvar vidas.

**2.6** Considerando as palestras são uma ferramenta de educação corporativa que fazem parte do desenvolvimento intelectual e humano.

**2.7** Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**2.8** Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar o Palestrante Cantor Alberto Antonio Grasel perante contratos com órgãos públicos é a empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

**2.9** Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

**2.10** Considerando que o profissional escolhido enviou e-mail para a secretaria (em anexo), apresentando seu trabalho e após análise dos documentos notou-se que o mesmo atende as necessidades, tendo de ser uma show motivacional, descontraído e atrativo.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO**

**3.1** Será pago os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

**3.2** O valor total da contratação será de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (em anexo).

**3.3** Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**3.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

### **4. FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços deverão ser executados na data de 08 de fevereiro de 2024.

**4.1.1** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

**4.2** O show motivacional deverá conter os seguintes requisitos:

**4.2.1** Música;

**4.2.2** Humor;

**4.2.3** Conteúdo reflexivo e motivacional;

**4.2.4** Interação com os servidores;

**4.2.5** Abordar os temas relacionados a trabalho em equipe e ao relacionamento interpessoal.

## **5. DO REAJUSTE**

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Vinicius Tourinho CPF 038.928.57903, atual Secretário de Saúde, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**VI**-efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII**-preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**VI**- inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII**- outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Lidiane Fortes CPF 059.050.709-54, e como substituto do fiscal a Senhora Thais Aparecida Dalfovo CPF 103.682.389-03, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I**- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II**- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III**- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV**- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V**- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI**- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII**- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**VIII**- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX**- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X**- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI**- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII**- verificar a correta aplicação dos materiais;





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**XIII-** requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV-** realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV-** propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I-** O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II-** A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

### **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.1.1** Local de execução: Clube do Vovô, nº 4367, Rua João Bordinhão, próximo ao SAMU, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 15:30 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**7.1.2** Prazo de entrega: até a data de 08/02/2024.

**7.1.3** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez na data solicitada pela Secretaria de Saúde.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **8. FONTE DE RECURSO**

**8.1** A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 5493 Saúde





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho:

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **9. VIGÊNCIA**

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

### **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:







# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11** O Contratado deverá apresentar após o evento relatório das despesas.

**10.2** São obrigações do contratante:

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

### **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** Fica estipulado o valor máximo de R\$ 4.200,00 (quatro mil, e duzentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**11.2** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.4** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

**11.4.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria de Saúde, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

#### **14. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

**15.5** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**15.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou







# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho/PR, 02 de fevereiro de 2024.

**THAIS APARECIDA DALFOVO**  
**Auxiliar Administrativo**



# Show Motivacional ORÇAMENTO



Todas as nossas palestras são **Customizadas**, com o tema adaptado ao público do evento.

Possuímos estrutura de som e projeção

## SHOW MOTIVACIONAL: «EU FAÇO A DIFERENÇA, SOU PROFISSIONAL DA SAÚDE»

**Público:** PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE CHOPINZINHO/PR

**Duração:** 01:30 HRS

**Local:** Chopinzinho/PR

**Data:** 08 de fevereiro de 2024

**Conteúdo:** SHOW CUSTOMIZADO. O trabalho segue uma linha de conteúdo altamente motivacional, através de uma viagem pela mente humana buscamos homenagear e repor as energias da sua equipe para mais um ano de muitos desafios. Buscamos a auto motivação para superar os obstáculos do dia a dia; abordamos o trabalho em equipe, o relacionamento interpessoal, o engajamento entres outros. Porém demais temas específicos podem ser sugeridos pelo contratante para que o evento atenda perfeitamente as necessidades do público local.

- Metodologia:** Música, humor, histórias reais de superação e motivação, conteúdo reflexivo e interação com a platéia, buscando maior nível de atenção e conectividade, além de transformar o evento em um momento descontraído, leve e com grande impacto emocional.

**Investimento:** R\$ 4.200,00 ( Quatro mil e duzentos reais )

\*Desse valor: R\$ 200,00 (duzentos reais) é referente a hospedagem  
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) é referente a alimentação  
R\$ 280,00( duzentos e oitenta reais) é referente ao traslado.

  
**BETOGRASEL**  
Palestrante Cantor

Xaxim, SC, 15 de janeiro de 2024.

  
Alberto Grasel  
Palestrante Cantor

**Frei Bruno Consultoria e Treinamentos Ltda**

AV. Plínio Arlindo De Nês | 917 | centro  
Xaxim, SC | 19.836.424/0001-19 | (49) 99907 6112



(49) 99907 6112

[www.betograsel.com.br](http://www.betograsel.com.br)

1Doc: Memorando 18- 185/2024

143/216

Assunto **Outubro Rosa com Música Humor Motivação e muita Reflexão**

De betograsel palestrante <betograselpalestrante@gmail.com>

Para <saude@ampere.pr.gov.br>, <saude@peroladoeste.pr.gov.br>, <saude@planalto.pr.gov.br>, <smspranchita@yahoo.com.br>, <cleci.saude@pranchita.pr.gov.br>, <dani.esfv@hotmail.com>, <saude@realeza.pr.gov.br>, <saudesio@yahoo.com.br>, <contato@prefeiturasio.pr.gov.br>, <saude@barracao.pr.gov.br> 53 mais...

Data 24/08/2023 10:11



- SHOW MOTIVACIONAL OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL.pdf(~1.1 MB)

Bom dia!

Conheça o Show Motivacional **"CASAL QUE SE AMA, SE PREVINE"**, preparado especialmente para as campanhas do **"OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL"**.

Em uma verdadeira viagem no universo da mente humana, buscamos estimular a vontade das pessoas em se cuidar, se prevenir e valorizar a sua saúde.

Um Show, onde o palestrante e Cantor **BETO GRASEL** une a Música, o Humor a Histórias Reais de motivação, superação, e reflexão sobre a importância da saúde não só física mas mental...

**Mais de 200 municípios já tiveram essa experiência incrível...**  
**Leve você também esse verdadeiro Show para a sua população...**

Clique nos links abaixo e conheça um pouco mais do nosso trabalho

<https://www.instagram.com/tv/Ce4J6dHI-Bg/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>  
<https://www.instagram.com/reel/Cptmkgwrqh/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>

**Ana**  
**Whats 49 99907 6112**

**Estamos no Instagram como beto.grasel**  
<https://instagram.com/beto.grasel?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

**BETO GRASEL**

**PALESTRA SHOW | WORKSHOP | CAPACITAÇÃO**

Motivação - Vendas - Atendimento - Comunicação - Liderança

Frei Bruno Consultoria e Treinamentos Ltda

CNPJ - 19.836.424/0001-19

**Fone/whats: (49) 99907 6112**

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F0E3-5577-B28B-91DA> e informe o código F0E3-5577-B28B-91DA

Assunto **Capacitação para Equipes da Saúde com Impacto Positivo para a Gestão**  
De AGILLI SOLUÇÕES EM SAÚDE <contato@agillisaude.com.br>  
Data 10/10/2023 14:27



- Gestão da Saúde.pdf(~2.3 MB)

Olá, tudo bem ?

**Estamos em um ano decisivo para a administração municipal, e a saúde é o coração da gestão, se a saúde não vai bem, toda a gestão fica comprometida...**

Em uma verdadeira viagem no universo da mente humana, buscamos a excelência no atendimento humanizado ao cidadão, a melhora considerável no ambiente de trabalho e no relacionamento interpessoal.

Um Show de Treinamento, onde o palestrante e Cantor **BETO GRASEL** une a Música, o Humor a Histórias Reais de Motivação, Superação, e muita Reflexão sobre a importância do bom atendimento na área da saúde...

**Mais de 200 municípios já tiveram essa experiência incrível...**  
**Leve você também esse verdadeiro Show de Motivação para a sua equipe...**

Clique nos links abaixo e conheça um pouco mais do nosso trabalho

<https://www.instagram.com/tv/Ce4J6dHI-Bg/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>  
<https://www.instagram.com/reel/Cptmkgwrqhq/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>

**Estamos no Instagram como beto.grasel**  
<https://instagram.com/beto.grasel?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

**AGILLI SOLUÇÕES EM SAÚDE**  
Rua Rio Grande, 1044 - Centro - Xaxim - SC  
**(49) 99907 6112**



**GERENCIAMENTO E  
OPERAÇÃO PARA SERVIÇOS  
TÉCNICOS EM SAÚDE**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0E3-5577-B28B-91DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 02/02/2024 09:24:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F0E3-5577-B28B-91DA>

**Memorando 19- 185/2024**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 02/02/2024 às 13:23:06

Prezados, boa tarde

Considerando o despacho da Procuradoria do Município contido no despacho 16.

Considerando o termo de referência e os arquivos anexados no despacho 18, segue em anexo minuta Contrato retificada para Inexigibilidade de Licitação.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Contrato\_XX\_2024\_FREI\_BRUNO\_CONSULTORIA\_E\_TREINAMENT.pdf

Extrato\_do\_Contrato\_XX\_2024\_.pdf

RATIFICACAO\_INEX\_43\_2023.pdf





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXX]

Memorando Eletrônico nº 185/2024

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede no(a) na rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o nº 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

**CONTRATADO(A): FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 19.836.424/0001-19, com sede no(a) Avenida Plínio Arlindo de Nes, nº 917, Apto 203, Bairro Centro, no município de Xaxim – Santa Catarina, neste ato representado pela Senhora Anair Baggio Grasel, inscrito(a) no CPF sob o nº 762.825.549-34, portador da carteira de identidade nº 4.224.624 SSP-SC, residente e domiciliado no(a) Avenida Plínio Arlindo de Nes, nº 917, Apto 203, Bairro Centro, no município de Xaxim – Santa Catarina, e-mail [betoxaxim@gmail.com](mailto:betoxaxim@gmail.com) e telefone (49) 9 9907-6112.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na realização de Show Motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência.

| Lote 01 | Descrição do objeto                                                                                                                  | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total  |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| Item 1  | Show Motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.<br>Data: 08/02/2024<br>Duração: 1h30m<br>Local: Clube do Vovô | Show              | 01         | R\$ 4.200,00   | R\$ 4.200,00 |

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de INEXIGIBILIDADE que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2 FUNDAMENTO:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_\_/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso "II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;" objeto do **Processo Administrativo n.º 02/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 9 do Memorando nº 185/2024.

### 3 FORMA DE EXECUÇÃO:

**3.1** Os serviços deverão ser realizados na data de 08 de fevereiro de 2024, com duração de 1h30m, no Clube do Vovô, Chopinzinho - Paraná, conforme descrito no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**3.1.1** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**3.2** O show motivacional deverá conter os seguintes requisitos:

**3.2.1** Música;

**3.2.2** Humor;

**3.2.3** Conteúdo reflexivo e motivacional;

**3.2.4** Interação com os servidores;

**3.2.5** Abordar os temas relacionados a trabalho em equipe e ao relacionamento interpessoal.

### 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção, conforme segue:

**4.3.1** Cahê do profissional: R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais);

**4.3.2** Hospedagem: R\$ 200,00 (duzentos reais);

**4.3.3** Alimentação: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**4.3.4** Translado: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente realizados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

### 5. DO REAJUSTE:

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Vinicius Tourinho - CPF 038.928.57903, atual Secretário de Saúde, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Lidiane Fortes - CPF 059.050.709-54, e como substituto do fiscal a Senhora Thais Aparecida Dalfovo - CPF 103.682.389-03, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

**7.1** Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.1.1** Local de execução: Clube do Vovô, nº 4367, Rua João Bordinhão, próximo ao SAMU, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 15:30 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**7.1.2** Prazo de entrega: Dia 08 de fevereiro de 2024.

**7.1.3** Forma de execução: O serviço será executado de uma só vez na data solicitada pela Secretaria de Saúde.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8 FONTE DE RECURSOS:

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Fonte de Recursos: 5493 Saúde;

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Nota de Empenho: Não se aplica

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 9 VIGÊNCIA:

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11** O Contratado deverá apresentar após o evento, relatório das despesas.

**10.2** São obrigações do contratante:

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO:

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.2 deste contrato.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.5** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.6** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria de Saúde, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**15.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

**16.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
Edson Luiz Cenci  
CONTRATANTE

FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA  
Anair Baggio Grasel  
CONTRATADA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vinicius Tourinho  
Gestor do Contrato

Lidiane Fortes  
Fiscal do Contrato

Thais Aparecida Dalfovo  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

**FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19.836.424/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), Avenida Plínio Arlindo de Nes, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4.224.624 SSP-SC e do CPF n.º 762.825.549-34, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2024. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Frei Bruno Consultoria e Treinamentos Ltda. CNPJ: 19.836.424/0001-19.  
Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação - Show Motivacional para os servidores da  
Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem:  
Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal  
14.133/21. Elemento de despesa: (1063) FONTE: 5493. Data da assinatura:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Anair Baggio Grasel, pela  
Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                    | CNPJ               | VALOR TOTAL  |
|--------------------------------------------|--------------------|--------------|
| FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA | 19.836.424/0001-19 | R\$ 4.200,00 |

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

## Memorando 20- 185/2024

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

**Data:** 02/02/2024 às 15:50:21

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

### SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0AD6-14FD-2B15-606B>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AD6-14FD-2B15-606B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 02/02/2024 15:50:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0AD6-14FD-2B15-606B>

## Memorando 21- 185/2024

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde - A/C Thais D.

**Data:** 05/02/2024 às 14:44:13

**Setores (CC):**

SMA-LC, SMS-CLI

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

### SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 185/2024, e Processo Licitatório nº 02/2024.

Atenciosamente,

—

**Marcio Stringari**

*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Parecer\_09\_2024\_Mem\_185\_2024\_Inexigibilidade\_Lei\_14133\_21.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DE1-0560-6904-3294> e informe o código 3DE1-0560-6904-3294



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 185/2024.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER Nº 09/2024/PGM/MS

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 185/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, show motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizado no dia 08/02/2024 no Clube do Vovô com duração de 1h30min, ao valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.





# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>2</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>3</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação, show motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizado no dia 08/02/2024 no Clube do Vovô com duração de 1h30min, ao valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

### 2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

### 2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

### 2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

### 2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a inviabilidade de competição, sendo esta suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, logo, o serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente,



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.<sup>4</sup>

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 c/c o art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **b)** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21; **c)** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **d)** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **e)** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **f)** razão da escolha do contratado; **g)** justificativa de preço; e **h)** autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

### 2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

#### 2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

<sup>4</sup> Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina\_1\_Dr.Renato\_ilc209.pdf]. Acesso em: 05/02/2024.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

### 2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município cumpra com o objetivo de incentivar e motivar os servidores da Secretaria de Saúde, tendo em vista que todos trabalham com atendimento a pessoas que procuram as unidades básicas de saúde em virtude de problemas de saúde, devendo os funcionários sempre priorizar o atendimento humanizado e responsável.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria de Saúde tem em média 200 servidores lotados e que os mesmos trabalham diariamente com atendimento aos usuários SUS. Considerando que para atuar na área da saúde é necessário respeito, paciência, empatia, dedicação e grande responsabilidade, tanto para com os pacientes, quanto para com os colegas de trabalho. Considerando que seja na busca pelo conhecimento e aprimoramento profissional, no refinamento da sensibilidade para o trato do doente, próprio bem-estar, por estar tão exposto a todo um ambiente de estresse e pressão, esse profissional é desafiado a todo instante. Considerando que os profissionais enfrentam todos os dias situações de conflitos com os pacientes em virtude dos mesmos não compreenderem as questões de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DE1-0560-6904-3294> e informe o código 3DE1-0560-6904-3294





# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

triagem, bem como das filas de espera. Considerando que esse ambiente pode afetar seriamente o comportamento dos profissionais, prejudicando as relações interpessoais, a união e o trabalho em equipe, tornando o ambiente pesado e com baixíssimo rendimento, afetando inclusive a humanização do acolhimento e a excelência no atendimento que faz toda a diferença e pode salvar vidas. Considerando as palestras são uma ferramenta de educação corporativa que fazem parte do desenvolvimento intelectual e humano. Considerando o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;" Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar o Palestrante Cantor Alberto Antonio Grasel perante contratos com órgãos públicos é a empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado. Considerando que o profissional escolhido enviou e-mail para a secretaria (em anexo), apresentando seu trabalho e após análise dos documentos notou-se que o mesmo atende as necessidades, tendo de ser uma show motivacional, descontraído e atrativo.

- c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

### 2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) estudo técnico preliminar; b) projeto básico; c) termo de referência.**

### 2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo lici-



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DE1-0560-6904-3294> e informe o código 3DE1-0560-6904-3294





# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos quatro (4) notas fiscais/contratos para comprovar o valor praticado no mercado pela empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, em relação aos serviços a serem executados. Ainda, verifica-se na minuta do Contrato a seguinte redação: “4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO: 4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato. 4.2 O valor total do contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). 4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção, conforme segue: 4.3.1 Cahê do profissional: R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais); 4.3.2 Hospedagem: R\$ 200,00 (duzentos reais); 4.3.3 Alimentação: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 4.3.4 Translado: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).”

Se infere dos autos que a estimativa de despesa está de acordo com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

### 2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

**d) qualificação específica:** carta de exclusividade e declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

### 2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

### 2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

### 2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.<sup>5</sup>

### 2.3.8. DO GESTOR DOS CONTRATOS PELO VIÉS DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A servidora municipal, Sra. Thais Aparecida Dalfovo, ocupante do cargo de Auxiliar

<sup>5</sup> Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Administrativo, informou ser a responsável pela elaboração do termo de referência, e por tal razão assinará o referido termo, possibilitando ao secretário municipal de saúde exercer a função de gestor do contrato.

Não obstante, assim como na Lei 8.666/1993 o termo de referência terá de ser assinado pela autoridade máxima do órgão, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal 73/2023, conforme segue:

**Art. 19.** O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

(...)

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

(...)

**Art. 334.** As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:

(...)

Isto posto, recomenda-se que seja designado gestor de contrato que não ocupe função de autorização e responsabilidade pelo dimensionamento do objeto, posto que o princípio da segregação de funções é obrigação cogente a ser observada pelas altas administrações do Município, devendo justificar a não observância de tal comando legal.

### 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 185/2024**, no



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, show motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizado no dia 08/02/2024 no Clube do Vovô com duração de 1h30min, ao valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

### Secretaria Municipal de Saúde:

**Recomendação 01:** complementar a redação da cláusula 15.5 do Termo de Referência, "*Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento*".

**Recomendação 2:** promova as adequações na definição do gestor e fiscal do contrato, inclusive o substituto, para fins de observância cogente do princípio da segregação de funções.

**Recomendação 3:** promova a seguinte alteração na redação do item 10.1.1 da minuta do contrato: "*10.1.11 O Contratado deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art. 153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.*"

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 01:** providenciar as adequações nas minutas e publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

**Recomendação 02:** No que tange à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, observar o disposto no Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art. 153, § 2º.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº





73/2023).

# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DE1-0560-6904-3294> e informe o código 3DE1-0560-6904-3294



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DE1-0560-6904-3294

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 05/02/2024 14:44:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DE1-0560-6904-3294>



## Memorando 22- 185/2024

---

**De:** Thais D. - SMS-CLI

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 05/02/2024 às 16:29:17

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

### SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE

Boa tarde!

Prezados, segue em anexo Termo de Referência retificado quantos as recomendações jurídicas contidas no despacho anterior.

Atenciosamente,

—

**Thais Aparecida Dalfovo**  
*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

05\_02\_TR\_Palestra\_Motivacional\_docx.pdf



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

### SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de show motivacional para os servidores da saúde, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 05 de fevereiro de 2024.

**THAIS APARECIDA DALFOVO**  
Auxiliar Administrativo





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na realização de show motivacional para os servidores da Secretaria de Saúde.

| SHOW MOTIVACIONAL                              |     |      |                                                                                                                                      |                           |                    |                 |
|------------------------------------------------|-----|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------|
| ITEM                                           | QTD | UND  | DESCRIÇÃO                                                                                                                            | EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
| 1                                              | 1   | Show | Show Motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.<br>Data: 08/02/2024<br>Duração: 1h30m<br>Local: Clube do Vovô |                           | 4.200,00           | 4.200,00        |
| VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO (R\$) |     |      |                                                                                                                                      |                           |                    | 4.200,00        |

**1.2** O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3** A escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade apresentada pela empresa.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Considerando que a Secretaria de Saúde tem em média 200 servidores lotados e que os mesmos trabalham diariamente com atendimento aos usuários SUS.

**2.2** Considerando que para atuar na área da saúde é necessário respeito, paciência, empatia, dedicação e grande responsabilidade, tanto para com os pacientes, quanto para com os colegas de trabalho.

**2.3** Considerando que seja na busca pelo conhecimento e aprimoramento profissional, no refinamento da sensibilidade para o trato do doente, próprio bem-estar, por estar tão exposto a todo um ambiente de estresse e pressão, esse profissional é desafiado a todo instante.

**2.4** Considerando que os profissionais enfrentam todos os dias situações de conflitos com os pacientes em virtude dos mesmos não compreenderem as questões de triagem, bem como das filas de espera.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**2.5** Considerando que esse ambiente pode afetar seriamente o comportamento dos profissionais, prejudicando as relações interpessoais, a união e o trabalho em equipe, tornando o ambiente pesado e com baixíssimo rendimento, afetando inclusive a humanização do acolhimento e a excelência no atendimento que faz toda a diferença e pode salvar vidas.

**2.6** Considerando as palestras são uma ferramenta de educação corporativa que fazem parte do desenvolvimento intelectual e humano.

**2.7** Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**2.8** Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar o Palestrante Cantor Alberto Antonio Grasel perante contratos com órgãos públicos é a empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

**2.9** Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

**2.10** Considerando que o profissional escolhido enviou e-mail para a secretaria (em anexo), apresentando seu trabalho e após análise dos documentos notou-se que o mesmo atende as necessidades, tendo de ser uma show motivacional, descontraído e atrativo.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO**

**3.1** Será pago os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

**3.2** O valor total da contratação será de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (em anexo).

**3.3** Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**3.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

### **4. FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços deverão ser executados na data de 08 de fevereiro de 2024.

**4.1.1** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

**4.2** O show motivacional deverá conter os seguintes requisitos:

**4.2.1** Música;

**4.2.2** Humor;

**4.2.3** Conteúdo reflexivo e motivacional;

**4.2.4** Interação com os servidores;

**4.2.5** Abordar os temas relacionados a trabalho em equipe e ao relacionamento interpessoal.

### **5. DO REAJUSTE**

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### **6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fabio Andreolli CPF 738.723.420-53, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

**I-** analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II-** analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III-** analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV-** analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

**V-** acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI-** decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VI-** efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**VII-** preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**VI-** inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII-** outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Lidiane Fortes CPF 059.050.709-54, e como substituto do fiscal a Senhora Tânia Aparecida Dalfovo CPF 103.682.429-27, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I-** esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II-** expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III-** proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV-** adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V-** conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI-** proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII-** determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**VIII-** exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX-** determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X-** receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI-** dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII-** verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII-** requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;







# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**XIV-** realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV-** propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I-** O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II-** A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

### **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.1.1** Local de execução: Clube do Vovô, nº 4367, Rua João Bordinhão, próximo ao SAMU, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 15:30 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**7.1.2** Prazo de entrega: até a data de 08/02/2024.

**7.1.3** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez na data solicitada pela Secretaria de Saúde.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **8. FONTE DE RECURSO**

**8.1** A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 5493 Saúde

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho:



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **9. VIGÊNCIA**

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

### **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11** O Contratado deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

**10.2** São obrigações do contratante:

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

### **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** Fica estipulado o valor máximo de R\$ 4.200,00 (quatro mil, e duzentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**11.2** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.4** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

**11.4.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria de Saúde, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

#### **14. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;







# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

**15.5** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**15.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho/PR, 05 de fevereiro de 2024.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

THAIS APARECIDA DALFOVO  
Auxiliar Administrativo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46F3-93EE-60ED-F973

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 05/02/2024 16:34:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46F3-93EE-60ED-F973>

## Memorando 23- 185/2024

**De:** Andreia S. - SMA-LC  
**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 06/02/2024 às 09:18:05

Ratificação da Inexigibilidade nº 02/2024.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### Anexos:

RATIFICACAO\_INEX\_02\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante        | Data                | Assinatura |                                     |
|------------------|---------------------|------------|-------------------------------------|
| Edson Luiz Cenci | 06/02/2024 09:21:46 | ICP-Brasil | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8AFB-F1A6-6A27-F3AD**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                    | CNPJ               | VALOR TOTAL  |
|--------------------------------------------|--------------------|--------------|
| FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA | 19.836.424/0001-19 | R\$ 4.200,00 |

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 05 de fevereiro de 2024.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AFB-F1A6-6A27-F3AD> e informe o código 8AFB-F1A6-6A27-F3AD



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AFB-F1A6-6A27-F3AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/02/2024 09:21:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AFB-F1A6-6A27-F3AD>

**Memorando 24- 185/2024**

**De:** Andreia S. - SMA-LC  
**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 06/02/2024 às 13:58:42

Contrato 27/2024, para assinatura.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**  
Contrato\_Chopinzinho\_Inexigibilidade\_assinado\_4\_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante        | Data                | Assinatura |                                     |
|------------------|---------------------|------------|-------------------------------------|
| Fabio Andreolli  | 06/02/2024 14:01:58 | 1Doc       | FABIO ANDREOLLI CPF 738.XXX.XXX-53  |
| Lidiane Fortes   | 06/02/2024 14:09:45 | 1Doc       | LIDIANE FORTES CPF 059.XXX.XXX-54   |
| Edson Luiz Cenci | 06/02/2024 14:58:15 | ICP-Brasil | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68 |
| Tânia Dalfovo    | 06/02/2024 16:39:07 | 1Doc       | TÂNIA DALFOVO CPF 103.XXX.XXX-27    |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FDE4-C18C-72DD-6568**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

#### Memorando Eletrônico nº 185/2024

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede no(a) na rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o nº 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

**CONTRATADO(A): FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 19.836.424/0001-19, com sede no(a) Avenida Plínio Arlindo de Nes, nº 917, Apto 203, Bairro Centro, no município de Xaxim – Santa Catarina, neste ato representado pela Senhora Anair Baggio Grasel, inscrito(a) no CPF sob o nº 762.825.549-34, portador da carteira de identidade nº 4.224.624 SSP-SC, residente e domiciliado no(a) Avenida Plínio Arlindo de Nes, nº 917, Apto 203, Bairro Centro, no município de Xaxim – Santa Catarina, e-mail [betoxaxim@gmail.com](mailto:betoxaxim@gmail.com) e telefone (49) 9 9907-6112.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na realização de Show Motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência.

| Lote 01 | Descrição do objeto                                                                                                                  | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total  |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| Item 1  | Show Motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.<br>Data: 08/02/2024<br>Duração: 1h30m<br>Local: Clube do Vovô | Show              | 01         | R\$ 4.200,00   | R\$ 4.200,00 |

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de INEXIGIBILIDADE que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2 FUNDAMENTO:

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 21/12/2023.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2024**, com fundamento no artigo 74 da lei Federal 14.133/2021, inciso "II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;" objeto do **Processo Administrativo n.º 02/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 9 do Memorando nº 185/2024.

### 3 FORMA DE EXECUÇÃO:

**3.1** Os serviços deverão ser realizados na data de 08 de fevereiro de 2024, com duração de 1h30m, no Clube do Vovô, Chopinzinho - Paraná, conforme descrito no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**3.1.1** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**3.2** O show motivacional deverá conter os seguintes requisitos:

**3.2.1** Música;

**3.2.2** Humor;

**3.2.3** Conteúdo reflexivo e motivacional;

**3.2.4** Interação com os servidores;

**3.2.5** Abordar os temas relacionados a trabalho em equipe e ao relacionamento interpessoal.

### 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção, conforme segue:

**4.3.1** Cahê do profissional: R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais);

**4.3.2** Hospedagem: R\$ 200,00 (duzentos reais);

**4.3.3** Alimentação: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**4.3.4** Translado: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente realizados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

### 5. DO REAJUSTE:

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fabio Andreolli CPF 738.723.420-53, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

**V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Lidiane Fortes - CPF 059.050.709-54, e como substituta da fiscal a servidora Senhora Tânia Aparecida Dalfovo CPF 103.682.429-27, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;







# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

**7.1** Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.1.1** Local de execução: Clube do Vovô, nº 4367, Rua João Bordinhão, próximo ao SAMU, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 15:30 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**7.1.2** Prazo de entrega: Dia 08 de fevereiro de 2024.

**7.1.3** Forma de execução: O serviço será executado de uma só vez na data solicitada pela Secretaria de Saúde.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8 FONTE DE RECURSOS:

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Fonte de Recursos: 5493 Saúde;

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Nota de Empenho: Não se aplica

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 9 VIGÊNCIA:

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11** O Contratado deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 10.2 São obrigações do contratante:

- 10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;
- 10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratos sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
- 11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.2 deste contrato.
- 11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.5** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.6** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria de Saúde, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplimento da multa, com o que concorda o contratado.







# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.

**15.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

**16.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.







# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Edson Luiz Cenci  
CONTRATANTE





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Documento assinado digitalmente



ANAIR BAGGIO GRASEL  
Data: 06/02/2024 13:45:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA  
Anair Baggio Grasel  
CONTRATADA

Fabio Andreolli  
Gestor do Contrato

Lidiane Fortes  
Fiscal do Contrato

Tânia Aparecida Dalfovo  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

**FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19.836.424/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), Avenida Plínio Arlindo de Nes, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4.224.624 SSP-SC e do CPF n.º 762.825.549-34, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

ANAIR BAGGIO GRASEL

Data: 06/02/2024 13:53:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Representante Legal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDE4-C18C-72DD-6568

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANAIR BAGGIO GRASEL (CPF 762.XXX.XXX-34) em 06/02/2024 13:45:01 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANAIR BAGGIO GRASEL (CPF 762.XXX.XXX-34) em 06/02/2024 13:53:03 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO ANDREOLLI (CPF 738.XXX.XXX-53) em 06/02/2024 14:01:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIDIANE FORTES (CPF 059.XXX.XXX-54) em 06/02/2024 14:09:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/02/2024 14:58:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TÂNIA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-27) em 06/02/2024 16:39:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FDE4-C18C-72DD-6568>

**Memorando 25- 185/2024**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 06/02/2024 às 13:59:20

Extrato do Contrato 27/2024.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_do\_Contrato\_27\_2024\_INEX\_02\_2024.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº 27/2024. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Frei Bruno Consultoria e Treinamentos Ltda. CNPJ: 19.836.424/0001-19.  
Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação - Show Motivacional para os servidores da  
Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem:  
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal  
14.133/21. Elemento de despesa: (1063) FONTE: 5493. Data da assinatura: 05/02/2024.  
Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Anair Baggio Grasel, pela Empresa.



## Memorando 26- 185/2024

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/02/2024 às 08:09:50

- Publicações.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

Extrato\_do\_Contrato\_AMP.pdf

Ratificacao\_AMP.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO 27-2024 - INEX 02-2024**

Espécie: Extrato do Contrato nº 27/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Frei Bruno Consultoria e Treinamentos Ltda. CNPJ: 19.836.424/0001-19. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação - Show Motivacional para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1063) FONTE: 5493. Data da assinatura: 05/02/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Anair Baggio Grasel, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**397432EA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/02/2024. Edição 2956  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RATIFICAÇÃO - INEX 02-2024

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                    | CNPJ               | Valor total  |
|--------------------------------------------|--------------------|--------------|
| FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA | 19.836.424/0001-19 | R\$ 4.200,00 |

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 05 de fevereiro de 2024.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**F9FBD180

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/02/2024. Edição 2956  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>